Câmara Mun. de Pato Branco
Fls
Visto

MENSAGEM Nº 66/2019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Valemo-nos da presente mensagem, para encaminhar Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 4.966 de 18 de maio de 2017, que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos lgradouros públicos no Município de Pato Branco.

A presente alteração se faz necessária tendo em vista a necessidade de melhor dispor sobre a matéria, buscando adequar referidas apresentações sem prejuízo algum para pedestres, veículos, comércio, nem tampouco aos artistas envolvidos.

Salientamos que a presente alteração deverá passar por regulamentação do Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente alteração.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, antecipamos agradecimentos, rogando aos nobres edis que a matéria seja apreciada em **regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito, 06 de agosto de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2516/2019
Data: 07/08/2019 - Horário: 13:38
Legislativo

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 210 /2019

Altera dispositivos da Lei nº 4.966, de 18 de maio de 2017, que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de Pato Branco.

Art. 1º ALei nº 4.966, de 18 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam permitidas manifestações culturais de artistas de rua nos espaços públicos abertos, tais como praças e anfiteatros.

Art. 2º.....

I. .....

.....

IV. obedecer aos parâmetros e o nível máximo de ruídos, estabelecidos na Lei nº 3.422, de 5 de agosto de 2010, visando não perturbar o sossego alheio;

.....

VI. é vedado o uso de aparelhos sonoros para a promoção da venda dos produtos comercializados;

VII. deverá ser mantido o mínimo de 2m (dois metros) de calçada livre para o tráfego de pedestres, respeitada a ocupação máxima de 1/3 (um terço) da largura total da calçada, na qual não deverá ter largura inferior a 2,50m(dois metros e cinquenta centímetros).

Art. 3º.....

Parágrafo único. Durante a atividade ou evento, fica permitido ao artista receber doação espontânea, vinculadas às apresentações do(s) artista(s) ou grupos.

Art. 4º As manifestações culturais de que trata esta Lei não estão sujeitas à cobrança de quaisquer tributos ou preços públicos, sendo apenas exigido prévio cadastro junto ao Departamento de Cultura do Município, visando controle e registro das informações sobre os artistas, bem como possibilitar a gestão do mencionado departamento quanto a realização de apresentações e eventos nos locais públicos, a fim de evitar eventos/apresentações coincidentes no mesmo local.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 3
Visto

LEI Nº 4.966, DE 18 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos no Município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 3, de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam permitidas manifestações culturais de artistas de rua nos espaços públicos abertos, tais como praças, anfiteatros e vias.

Art. 2º O uso dos espaços de que trata o art. 1º desta Lei fica condicionado à observância dos seguintes requisitos:

I – gratuidade para os espectadores, permitidas doações espontâneas;
II – permissão da livre fluência do transito, da passagem e da circulação de pedestres, bem como o acesso a instalações públicas ou privadas;
III – inexistência de patrocínio privado que as caracterize como um evento de marketing, salvo projetos apoiados por leis municipal, estadual ou federal de incentivo à cultura;
IV – obedecer aos parâmetros e o nível máximo de ruídos em decibéis estabelecidos em Lei;
V – ter início após as 8h (oito horas) e serem concluídos até às 22h (vinte e duas horas);
VI – não utilizar equipamentos sonoros com intensidade superior a 70 dB (setenta decibéis).

Art. 3º Para efeitos desta lei consideram-se atividades culturais de artistas de rua: o teatro, a dança, a capoeira, o folclore; a representação por mímica, inclusive as estátuas vivas; artes circenses em geral, abrangendo a arte dos palhaços, dos mágicos, do malabarismo, dos saltos mortais no chão ou em trapézios; artes visuais de qualquer natureza; espetáculo ou apresentação de música, erudita ou popular, vocal ou instrumental; literatura, poesia, desafios poéticos, poesia de cordel, improvisação e repentistas; recital, declamação ou cantada de texto.

Parágrafo único. Durante a atividade ou evento, fica permitido ao artista receber doação espontânea em troca de bens culturais duráveis, vinculados às apresentações do(s) artista(s) ou grupos.

Art. 4º As manifestações culturais de que trata esta Lei independem de prévia autorização dos órgãos públicos municipais e não estão sujeitas à cobrança de quaisquer tributos ou preços públicos, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente para que não frustrem outro evento anteriormente programado para o mesmo local.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei é de autoria do Vereador Raffael Cantu – PCdoB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 18 de maio de 2017.

Carlinho Antonio Polazzo
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 210/2019.

Pato Branco, 12/08/2019.

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Relator: Joecir

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** lei nº 210/2019.

Pato Branco, 12/08/2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente

Relator: Ronalce Moacir Dalchiavan

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** lei nº 210/2019.

Pato Branco, 12/08/2019.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Relator: Gilson Feitosa

Q 14/8/19

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7

Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O Vereador infra-assinado **Joecir Bernardi - SD**, Relator pela Comissão de Justiça e Redação, ao Projeto de Lei nº 210/2019, solicita **Parecer Jurídico** referente a matéria proposta para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco, 13 de agosto de 2019.

Joecir Bernardi - SD
Relator

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 8
Visto

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de** Lei nº 210/2019.

Pato Branco, 14/08/2019.

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Projeto de Lei nº 210/2019
Autoria: Executivo Municipal

PARECER JURÍDICO

O Executivo Municipal propôs o projeto de lei em epígrafe nominado, que tem por objetivo alterar a Lei nº 4.966/2017, *que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos no Município de Pato Branco.*

Para tanto, apresenta a seguintes as justificativas: *a presente alteração se faz necessária tendo em vista a necessidade de melhor dispor sobre a matéria, buscando adequar referidas apresentações sem prejuízo algum para pedestres, veículos, comércio, nem tampouco aos artistas envolvidos.*

A fundamentação é tão-somente esta, e que, inclusive, serviu como embasamento para pedir regime de urgência à matéria, cujo pedido foi deliberado favoravelmente em Plenário.

São as parcas justificativas. Passa-se à análise jurídica da proposição.

O constituinte de 1988 trouxe uma Seção (parte de um Capítulo) específica que trata de cultura, o que torna ainda mais importante o tema quando da discussão das políticas públicas de Estado. Neste sentido, reza o art. 215, *caput*:

> Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Tendo em vista que a redação posta pelo constituinte originário não resultou no devido efeito esperado, o constituinte derivado, por meio da Emenda Constitucional nº 48/2005, incluiu o §3º, ao art. 215, com a seguinte redação:

> Art. 215 [...]
>
> §3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

> I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)
>
> II produção, promoção e difusão de bens culturais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)
>
> III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)
>
> IV democratização do acesso aos bens de cultura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)
>
> V valorização da diversidade étnica e regional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

A lei que regulamentou o §3º, do art. 215, da CF é a Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que instituiu o Plano Nacional de Cultura – PNC.

Por derradeiro, com a finalidade de direcionar e organizar as políticas ligadas à cultura no país, o legislador constituinte derivado editou a Emenda Constitucional nº 71/2012, acrescentando o art. 216-A à Constituição Federal, com o seguinte teor:

> Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)
>
> § 1º O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios: Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012
>
> I - diversidade das expressões culturais; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012
>
> II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

VII - transversalidade das políticas culturais; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

IX - transparência e compartilhamento das informações; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura. Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

§ 2º Constitui a estrutura do Sistema Nacional de Cultura, nas respectivas esferas da Federação: Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

I - órgãos gestores da cultura; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

II - conselhos de política cultural; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

III - conferências de cultura; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

IV - comissões intergestores; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

V - planos de cultura; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

VI - sistemas de financiamento à cultura; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

VII - sistemas de informações e indicadores culturais; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

VIII - programas de formação na área da cultura; e Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

IX - sistemas setoriais de cultura. Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

§ 3º Lei federal disporá sobre a regulamentação do Sistema Nacional de Cultura, bem como de sua articulação com os demais sistemas nacionais ou políticas setoriais de governo. Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias**. Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

Vê-se que o mandamento constitucional determinou ao Município a organização dos respectivos sistemas de cultura por meio de leis próprias.

Neste sentido, fora editada no âmbito municipal a Lei nº 4.373, de 29 de julho de 2014, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultural, que, em seu art. 10, II, "b" e "c", assim dispõem:

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como: [...]
II – o direito à participação na vida cultural, compreendendo: [...]
b) **livre acesso**;
c) livre difusão

Do mesmo Diploma Legal, prescreve o art. 17:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

> **Art. 17.** Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o **pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos**, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Ademais, ao elaborar o Sistema Nacional de Cultura – em dezembro/2011 – a Ministra da Cultura à época, Ana de Hollanda, sintetizou de forma didática o que vem a ser o Sistema de Cultura:

> À semelhança de outros sistemas de políticas públicas, o SNC é uma articulação entre Estado e sociedade que pretende dar organicidade, racionalidade e estabilidade às políticas públicas culturais – definidas como políticas de Estado**. A finalidade principal é garantir a todos os brasileiros o efetivo exercício de seus direitos culturais**.

Foi neste contexto, destarte, que a Lei nº 4.966/2017 foi elaborada e aprovada por este Legislativo, vale dizer, com a finalidade de assegurar o livre exercício cultural dos cidadãos pato-branquenses.

O fundamento raiz deste direito monta ao art. 5º, IX, da Constituição Federal, que apresenta a seguinte redação:

> Art. 5º [...]
> IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

A par das alterações pretendidas pelo Executivo, algumas questões poderiam ser melhor debatidas com órgãos representativos, tal como o próprio Conselho Municipal de Política Cultural e, talvez, o próprio Ministério Público local.

Outrossim, a própria intenção do Executivo não se mostra clara e estanque, senão vejamos: no art. 1º, em comparação com a lei originária, tem-se que se pretende retirar somente a expressão "vias".

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

Contudo, conforme a redação proposta, *ficam permitidas manifestações culturais de artistas de rua nos espaços abertos, tais como praças e anfiteatros*, deve-se buscar o correto sentido da expressão "tais como", ou seja, se o Executivo quis tornar as praças e os anfiteatros como sendo um rol exemplificativo, ou quis ser taxativo ao prever que SOMENTE nas praças e anfiteatros que as manifestações culturais ficam permitidas.

A nosso ver, salvo melhor juízo, a expressão "tais como" é precedido de um rol meramente exemplificativo, para referendar que as manifestações culturais podem ser feitas em ESPAÇOS PÚBLICOS ABERTOS.

Tais conclusões são frutos de regras de interpretações afetas à hermenêutica jurídica, e como tal, abre margem para várias interpretações.

Nesse sentido é que se recomenda que a redação do art. 1º seja alterado, a fim de deixa-lo mais objetivo e direito quando da aplicação da lei.

Contudo, para tanto, é salutar saber a REAL INTENÇÃO do Executivo Municipal.

Isso reforça a nossa tese de que este projeto deve ser melhor debatido entre Executivo, Legislativo e órgãos de aconselhamento, tal como o Conselho Municipal de Política Cultural, sugerindo-se, inclusive, a quebra do regime de urgência.

De mais a mais, os nobres Edis também devem voltar a atenção à inclusão do inciso VI ao art. 2º, porquanto a vedação nua e crua da utilização de equipamento sonoro para a promoção da venda dos produtos comercializados pode ser considerada uma medida desproporcional e desarrazoada.

O ideal seria estabelecer parâmetros quanto ao nível de ruído, tal como previsto no inciso IV, ao invés de expressamente vedar a utilização.

De igual forma, a alteração direcionada ao art. 4º poderia ser melhor debatida com o Conselho Municipal de Política Cultural, a fim de verificar se a exigência de cadastro prévio não afetaria os artistas de rua.

Durante este debate que ora se sugere, talvez o Ministério Público da Comarca possa dar sua contribuição técnica a respeito. Destaca-se que recentemente o Ministério Público interviu em situação semelhante na cidade de Curitiba, conforme faz prova notícia que segue anexa a este parecer.

Câmara Municipal de Pato Branco
Sede Administrativa: Carlos Almeida

Caso os nobres Edis optem quebrar o regime de urgência e que se faça uma melhor discussão da matéria, sobrevindo respostas de órgãos, **postulamos pelo retorno** do projeto para nova análise jurídica.

No mais, feitas as considerações acima, é o parecer.

Pato Branco, 16 de agosto de 2019.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 16
Visto

Habitação e Urbanismo
05/02/2019

MP requer nulidade de ato que limita ação de artistas de rua em Curitiba

O Ministério Público do Paraná ajuizou ação civil pública contra o Município de Curitiba e a Fundação Cultural de Curitiba com o objetivo de suspender definitivamente a eficácia do Decreto Municipal 1.422/2018, publicado no final do ano passado, que trata da regulamentação das apresentações de artistas de rua na capital paranaense. O decreto foi editado, supostamente, para regulamentar dispositivos presentes em outras legislações.

De acordo com ação civil pública ajuizada pela Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo, ao contrário do pretendido pela Prefeitura de Curitiba, o Decreto 1.422/2018 contraria previsões existentes em outras leis, especialmente no Plano Diretor do Município. Entre outras questões, o decreto pretende estipular horários de início e término das apresentações, limitar o número de artistas simultâneos nos espaços públicos e proibir a exposição e a comercialização de bens pelos artesãos fora de feiras oficiais.

Portanto, por afetar negativamente a liberdade de expressão, criação e produção no campo artístico e cultural, restringir o acesso aos espaços de difusão e o direito à fruição dos bens culturais e estar em desacordo com a Lei Orgânica de Curitiba, o Plano Diretor Municipal (Lei 14.771/15), o Estatuto das Cidades (Lei Federal 10.257/01) e as Constituições Federal e Estadual, o recém-editado decreto é considerado ilegal e inconstitucional pelo Ministério Público. O MPPR destaca ainda, na ação, que o processo de elaboração da regulamentação não contou com a efetiva participação da classe artística, especialmente dos artistas de rua da cidade, maiores afetados pelas novas regras.

Além da nulidade do ato, a Promotoria de Justiça requer que não volte a valer legislação municipal anterior sobre a questão (Decreto Municipal 456/16), que também contém diversos vícios, conforme destacado na ação civil: "Provado que além de ilegal, o Decreto Municipal 1.422/18, assim como seu antecessor Decreto Municipal 456/2016, são inadequados, desnecessários e desproporcionais para as finalidades a que se arvora, deve o mesmo ser declarado nulo e isento de eficácia jurídica para todos os efeitos".

A ação civil pública foi ajuizada no dia 21 de janeiro deste ano e tramita na 2ª Vara da Fazenda Pública, com os autos de número 0000257-31.2019.8.16.0004.

Informações para a imprensa:
Assessoria de Comunicação
(41) 3250-4264

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

ATA Nº 09/2019 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 19 dias do mês de agosto de 2019, às 16h20, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: **Fabrício Preis de Mello - PSD, Moacir Gregolin - MDB e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP (Presidente)** e os assessores parlamentares Neivor Barro, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação dos **Projetos de Lei nº 12/2019**, que institui o Dia de Combate à Violência contra o Taxista; nº **122/2019**, que acrescenta dispositivo à Lei nº 3277, de 27 de novembro de 2009, que instituiu a Semana Municipal do Aleitamento Materno; **nº 153/2019**, que cria o Programa "Inclusão Digital da Terceira Idade" no Município de Pato Branco e dá outras providências; **nº 133/2019**, que institui a Política de Desenvolvimento do Turismo Rural em Pato Branco; e **nº 208/2019**, que institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Pato Branco 2019. O vereador Fabricio informou que solicitará ao Sindicato dos Hotéis Restaurantes Bares e Similares de Pato Branco para que se manifeste a respeito do Projeto de Lei nº **nº 139/2019**, que institui a restaurantes, lanchonetes e similares, localizados no Município de Pato Branco, a obrigatoriedade de disponibilizar cadeira infantil aos seus clientes e dá outras providências. Os vereador Ronalce informou aos demais membros que não emitiu o parecer favorável ao projeto de lei **nº 210/2019**, que altera dispositivos da Lei nº 4966, de 18 de maio de 2017, que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de Pato Branco, conforme havia sido acordado na última reunião (ata nº 09), porque a Assessoria Jurídica da Casa solicitou a rejeição ao regime de urgência do referido projeto. Além disso, todos concordaram em aguardar a emissão do parecer jurídico para posteriormente emitir o parecer desta comissão, devido a complexidade da matéria. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 19 de agosto de 2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Presidente

Aline Monike Barão
Assessora parlamentar

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 18 Visto

Retirado

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA – PT

Exmo. Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

RETIRADO
Data 21/08/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 1781/2019

Requerem à Mesa Diretora desta Casa de Leis que coloque em deliberação a suspenção do regime de urgência referente ao Projeto de Lei nº 210/2019, o qual trata da apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos no Município de Pato Branco.

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Orçamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem à Mesa Diretora desta Casa de Leis que coloque em deliberação a **suspenção do regime de urgência** referente ao Projeto de Lei nº 210/2019, o qual trata da apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos no Município de Pato Branco.

O pedido justifica-se tendo em vista que o Parecer Jurídico desta Casa de Leis, enfatiza a importância de debater melhor a temática com órgãos representativos, como o Conselho Municipal de Política Cultural, assim como, com o Ministério Público Estadual.

Além disso, a sugestão dos profissionais é que seja quebrado o regime de urgência para melhor análise da matéria, e na sequência encaminhado novamente ao setor jurídico, para emissão de parecer complementar.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 21 de agosto de 2019.

Claudemir Zanco
Membro

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Membro

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorgilsonfeitosa@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA – PT

Exmo. Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 21/08/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 1782/2019

Requerem seja Oficiado ao Conselho Municipal de Política Cultural e o Ministério Público, a fim de que emitam parecer referente ao Projeto de Lei nº 210/2019, o qual trata da apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos no Município de Pato Branco.

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Orçamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja Oficiado o **Conselho Municipal de Política Cultural** (rua Ararigbóia, nº749, bairro La Salle) e o **Ministério Público** Estadual (Travessa Goiás, 55, Pato Branco – PR, CEP: 85505-005) a fim de que emitam parecer referente ao Projeto de Lei nº 210/2019, o qual trata da apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos no Município de Pato Branco.

O pedido justifica-se tendo em vista que o Parecer Jurídico desta Casa de Leis, enfatiza a importância de debater melhor a temática com órgãos representativos. Isso porque, o tema é bastante delicado e deve ser deliberado com os vários segmentos da sociedade, para que efetivamente a democracia e os direitos individuais sejam evidenciados.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 21 de agosto de 2019.

Claudemir Zanco
Membro

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Membro

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorgilsonfeitosa@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari - PDT
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

REQUERIMENTO Nº 1796/2019.

APROVADO
Data 21/08/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Solicita ao Presidente da Câmara de Pato Branco, Senhor Vilmar Maccari a retirada do regime de urgência do Projeto de Lei nº 210/2019.

O Vereador infra-assinado, **Joecir Bernardi - SD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais requer seja oficiado ao **Presidente da Câmara de Pato Branco, Senhor Vilmar Maccari - PDT**, solicitando a retirada do regime de urgência do **Projeto de Lei nº 210/2019** (Altera dispositivos da Lei nº 4.966, de 18 de maio de 2017, que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua, nos logradouros públicos do Município de Pato Branco), de autoria do Executivo Municipal.

Justifica-se o pedido pois de acordo com o Parecer Jurídico desta Casa de Leis, vislumbra-se a necessidade de oficiar o Ministério Público e demais órgãos, para que possam dar sua contribuição técnica a respeito, carecendo de tempo hábil para tanto.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 21 de agosto de 2019.

JOECIR BERNARDI
Vereador - SD

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ATA Nº 08/2019 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 14 dias do mês de agosto de 2019, às 15h00, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: **Fabrício Preis de Mello - PSD, Moacir Gregolin - MDB e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP (Presidente)** e os assessores parlamentares Neivor Barro, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação dos **Projetos de Lei nº 2/2019**, que estabelece diretriz de acessibilidade a ser observada pelos cemitérios no Município de Pato Branco e dá outras providências; **nº 195/2019**, que Altera redação de Artigo 2º, inciso II da Lei Municipal nº 4619, de 23 de junho de 2015 e altera as Estratégias, referentes às Metas da Educação Infantil, Ensino Fundamental Fase II; Ensino Médio 2014-2023; Educação Especial e Inclusiva; Ensino Fundamental Anos Iniciais; Educação Integral no Município de Pato Branco; Educação de Jovens e Adultos Fase I; Educação Profissional; Ensino Superior; Formação e Valorização dos Profissionais da Educação: Desafios e Perspectivas, Gestão Democrática da Educação Municipal e Financiamento da Educação, da Lei Municipal nº 4619, de 23 de junho de 2015 que aprovou o Plano Municipal de Educação do Município de Pato Branco para o decênio de 2015/2025; **nº 185/2019**, que institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, a Semana de Combate ao Feminicídio no Município de Pato Branco e dá outras providências; **nº 209/2019**, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências; **nº 57/2019**, que institui no âmbito do município de Pato Branco o Programa de Incentivo para Implementação de Tecnologias Sociais de Captação e Armazenamento de águas pluviais em cisternas e dá outras providências; **nº 210/2019**, que altera dispositivos da Lei nº 4966, de 18 de maio de 2017, que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de Pato Branco; **e nº 140/2019**, que institui as comemorações do Dia das Mães, Dia dos Pais e Dia das Crianças no âmbito dos estabelecimentos da rede municipal de ensino e dá outras providências. Também foi emitido PARECER FAVORÁVEL ao **Projeto de Resolução nº 4/2019**, que institui o Título "Mietta Santiago" no Legislativo de Pato Branco. Ficou decidido que serão apresentadas emendas aos Projetos de Lei nº 140/2019 e 210/2019. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 14 de agosto de 2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Presidente

Aline Monike Barão
Assessora parlamentar

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22
Visto

Ofício nº 623/2019-DL - Câmara Municipal de Pato Branco



ELIANE OLTRAMARI IHABUINSKI (26 de Agosto de 2019 17:14)
Para: rozane@patobranco.pr.leg.br

Boa tarde.

Informo que por determinação do Dr. Raphael Adalberto Soares, Promotor de Justiça Coordenador Administrativo, foi encaminhada cópia do Ofício nº 623/2019-DL, de 22/08/2019, para todos os Promotores de Justiça da comarca de Pato Branco.

Atenciosamente,

Eliane Oltramari Ihabuinski

Supervisora Administrativa

Ministério Público do Estado do Paraná

Comarca de Pato Branco-Pr

Fone (46) 3225-2422

eoltramari@mppr.mp.br

www.mppr.mp.br

Ofício nº 623/2019-DL.
Requerimento nº 1782/2019.
Projeto de Lei nº 210/2019.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 13
Visto

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 26/08/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 1799/2019

Requer mais 10 (dez) dias de prazo para emissão do parecer ao Projeto de Lei nº 210/2019, de autoria do Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 4.966, de 18 de maio de 2017, que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de Pato Branco.

O vereador abaixo-assinado, **Ronalce Moacir Dalchiavan - PP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e na condição de relator pela Comissão de Políticas Públicas, com fulcro no art. 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, requer mais 10 (dez) dias de prazo para emissão do parecer ao Projeto de Lei nº 210/2019, de autoria do Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 4.966, de 18 de maio de 2017, que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de Pato Branco.

Justifica-se o pedido, devido a complexidade da matéria em questão, que impactará diretamente o trabalho dos artistas que atuam nosso município, devendo o projeto ser analisado com o máximo de cautela. Além disso, o parecer da assessoria jurídica da casa, anexado ao projeto no dia 16 de agosto de 2019, orientou ao Plenário para que fosse quebrado o regime de urgência aprovado anteriormente e que sejam oficiados os órgãos relacionados ao tema, para que se manifestem a respeito, contribuindo assim para a emissão do parecer dos relatores.

Por isso, torna-se necessária a prorrogação do prazo regimental para que este relator emita seu parecer, possibilitando uma análise mais minuciosa do projeto.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 26 de agosto de 2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador – PP

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 24
Visto

ATA Nº 10/2019 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 9 dias do mês de setembro de 2019, às 16h00, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: **Fabrício Preis de Mello - PSD, Moacir Gregolin - MDB e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP (Presidente)** e os assessores parlamentares Neivor Barro, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação dos **Projetos de Lei nº 139/2019,** que institui a restaurantes, lanchonetes e similares, localizados no Município de Pato Branco, a obrigatoriedade de disponibilizar cadeira infantil aos seus clientes e dá outras providências; **nº 21/2019**, que dispõe sobre a Política Municipal de Educação para o Trânsito – PMET, no âmbito do Município de Pato Branco; **nº 197/2019**, que institui o "Selo Empresa Amiga do Idoso" no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências; e **nº 44/2019,** que institui a "Semana do Empreendedorismo" no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco. Também concordaram em emitir PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução nº **3/2019**, que institui o Prêmio "Mulher Destaque" de Pato Branco. O vereador Fabricio informou que emitirá PARECER CONTRÁRIO ao Projeto de Lei nº **45/2019,** que cria o Programa Internet Cidadã, destinado a atender aos usuários da Unidade de Pronto Atendimento – UPA e das demais unidades básicas de saúde. O mesmo vereador, relator do Projeto de Lei nº **60/2019**, informou que solicitou novamente a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que o projeto sofreu recentes alterações através do substitutivo que foi apresentado, e está aguardando a chegada do Parecer desta Secretaria para posteriormente discutir a matéria com a Comissão. O vereador Ronalce informou que não está mais com a relatoria do Projeto de Lei nº **210/2019**, pois seu Regime de Urgência foi derrubado pelo Plenário e ele foi novamente distribuído à Comissão de Justiça e Redação. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 9 de setembro de 2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Presidente

Aline Monike Barão
Assessora parlamentar

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 25
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA – PT

Exmo. Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

OBS: 16 de setembro de 2019, Não foi lido, por não ter recebido as assinaturas dos demais membros da COF.

REQUERIMENTO Nº 1944/2019

Requerem informações referentes ao Projeto de Lei nº 210/2019, o qual altera dispositivos da Lei nº4.966/2017, que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município.

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Orçamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando ao setor competente, informações abaixo elencadas, referentes ao **Projeto de Lei nº 210/2019,** o qual altera dispositivos da Lei nº4.966/2017, que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município:

1. Pessoas que receberam passagens viárias de representantes do Executivo desde o dia 01/01/2019;
2. Datas/horários das referidas passagens;
3. Cidade destino dessas pessoas contempladas;
4. Motivações para as concessões;
5. Apresentar todos os documentos comprobatórios;

As informações são necessárias para elaboração de Parecer por esta comissão.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 16 de setembro de 2019.

EM BRANCO

Claudemir Zanco
Membro

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT

EM BRANCO

Rodrigo José Correia
Membro

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorgilsonfeitosa@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 26
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3065/2019
Data: 18/09/2019 - Horário: 10:33
Legislativo - REQ 1972/2019

Exmo. Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 18/09/2019
Assinatura
MESA - Câmara Municipal - PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 1972/2019

Requer informações referentes ao Projeto de Lei nº 210/2019, o qual altera dispositivos da Lei nº4.966/2017, que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município

O vereador infra-assinado, **José Gilson Feitosa da Silva** - PT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que seja oficiado ao Executivo Municipal, na pessoa do Prefeito Augustinho Zuccchi cpf nº 450.562.939-20, solicitando ao setor competente as informações abaixo elencadas, referentes ao **Projeto de Lei nº 210/2019,** o qual altera dispositivos da Lei nº4.966/2017, que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município:

1. Pessoas que receberam passagens viárias de representantes do Executivo desde o dia 01/01/2019;
2. Datas/horários das referidas passagens;
3. Cidade destino dessas pessoas contempladas;
4. Motivações para as concessões;
5. Apresentar todos os documentos comprobatórios;

As informações são necessárias para elaboração de Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças na sequência.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 18 de setembro de 2019.

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 27
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Social

Ofício nº 113/2019/APM Pato Branco, 04 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores, o envio de resposta relativa ao requerimento nº 1972/2019 constante do Ofício nº 699/2019 datado 19 de setembro de 2019, encaminhado pela Secretaria de Assistência Social.

PL nº 210/2019.

Respeitosamente

CARLOS LOPES
Secretário Executivo

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3296/2019
Data: 04/10/2019 - Horário: 10:28
Administrativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 28
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

Memorando: 348/2019	Pato Branco, 27 de setembro de 2019.
Da: Secretaria de Assistência Social	
Para: Gabinete do Prefeito -A/C Janaina	
Assunto: Informações pertinentes ao Requerimento 1972/2019 advindo da Câmara Municipal de Pato Branco.	

Senhor Prefeito,

Em menção ao Requerimento nº 1972/2019 referente ao Projeto de Lei nº 210/2019 de autoria do Vereador José Gilson Feitosa da Silva- PT, ressaltamos que os relatórios referentes às passagens fornecidas desde janeiro do corrente ano apresentam os nomes, bem como naturalidade, origem, solicitante, justificativa, destino, data do fornecimento da passagem, empresa, valor unitário e autorização do gestor da pasta, bem como todos os documentos relativos ao fornecimento destas.

No entanto, é imprescindível explicitar que as passagens são disponibilizadas ao atendimento às diversas situações como de violência doméstica, abuso de crianças e adolescentes e casos de medidas protetivas , encaminhadas pelas unidades dos Centros de Referência de Assistência Social- CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS. Além disso, situações ligadas ao Serviço de Abordagem Social, Conselho Tutelar e Delegacia da Polícia Civil (quando ocorre alvará de soltura), envolvendo assim toda a rede de atendimento com suas respectivas solicitações, mediante o requerimento solicitado e assinado pelo requerente.

Por nos preocuparmos com o sigilo expresso pelos códigos de ética dos profissionais envolvidos, sugerimos que a averiguação e fiscalização sejam realizadas "in loco" nesta Secretaria, entendendo a relevância da transparência das informações , nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Anne Cristine Gomes da Silva Cavali
Secretária de Assistência Social

Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 - Bairro Sambugaro CEP: 85.502-480 - Fone: (046) 3225-5544 - Email: admsocial@patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 29
Visto

Município volta a se manifestar com relação aos artistas de rua

Redação
redacao@diariodosudoeste.com.br

Na segunda-feira (21), o Município de Pato Branco voltou a se manifestar com relação a situação dos artistas de rua, principalmente após imagens relatando as condições a que estes artistas se abrigam em Pato Branco, onde os artistas aparecem abrigados em uma barraca, em um terreno baldio.

A nota assinada pelo Departamento de Imprensa afirma que "a Prefeitura de Pato Branco, diante da condição irregular em que se encontram os 'artistas de rua' em nosso município, vindos de outras cidades e até mesmo, de outros países, vem a público esclarecer que essa era uma situação que prefeito Augustinho Zucchi buscou evitar quando VETOU a Lei 4.966/2017 de autoria do então vereador na época, Rafael Cantu e que, posteriormente foi promulgada pela Câmara de Vereadores."

Ainda conforme a nota, "a forma como os artistas estão vivendo hoje em nossa cidade, em condições impróprias, irregulares, fixados em pontos centrais e muitas vezes com pequenos animais, não corresponde, em hipótese alguma ao atual projeto de gestão que vem sendo trabalhado e que prevê um crescimento ordenado, um desenvolvimento que garanta a cidadania e dignidade daqueles que aqui vivem, trabalham e sentem orgulho de fazer parte desta história de conquistas e realizações."

Por fim, o documento pontua que "por entender e respeitar todas as formas de manifestação cultural, desde que não sobreponham à dignidade e o respeito entre as partes envolvidas, o prefeito Augustinho enviou Projeto à Câmara de Vereadores para que impeçam esse tipo de desorganização que vem causando constrangimento tanto à população, quanto aos próprios artistas de rua."

O projeto mencionado é o 210/2019, que foi encaminhado pelo Executivo ao Legislativo em 6 de agosto deste ano, com o objetivo de alterar a lei 4.966 de maio de 2017, que foi promulgada pela Casa. Do texto em vigor, o Município propõe cinco alterações e uma inclusão.

Atualmente o artigo primeiro afirma que "ficam permitidas manifestações culturais de artistas de rua nos espaços públicos abertos, tais como praças, anfiteatros e vias", pela proposta do Município este artigo tem suprimido as vias.

Outras alterações propostas pelo Município compreendem o artigo segundo, modificando a parte que afirma que "obedecer aos parâmetros e o nível máximo de ruídos em decibéis estabelecidos em Lei", para "obedecer aos parâmetros e o nível máximo de ruídos, estabelecidos na Lei nº 3.422, de 5 de agosto de 2010, visando não perturbar o sossego alheio"; enquanto, que a parte do texto que trata sobre uso de equipamentos sonoros, o Município propõe que "é vedado o uso de aparelhos sonoros para a promoção da venda de produtos comercializados."

Com relação a ocupação dos espaços, a proposta do Executivo pontua que "deve ser mantido o mínimo de dois metros de calçadas livre para o tráfego de pedestres, respeitada a ocupação máxima de um terço da largura total da calçada, na qual não deverá ter largura inferior a dois metros e cinquenta."

DIVULGAÇÃO



Alguns artistas de rua estão alocados em terreno baldio

Pela proposta do Município, o parágrafo único do artigo terceiro tem como redação "durante a atividade ou evento, fica permitido ao artista receber doação espontânea, vinculadas às apresentações do(s) artista(s) ou grupos."

No artigo quarto, pela proposta do Município fica mantida a que as manifestações culturais "não estão sujeitas à cobrança de quaisquer tributos ou preços públicos", contudo, diferente do texto em vigência propõem e exigência de "prévio cadastro junto ao Departamento de Cultura do Município, visando controle e registro das informações sobre os artistas". Tal medida de acordo com o projeto, tem por finalidade "possibilitar a gestão do mencionado departamento quanto a realização de apresentações e eventos nos locais públicos, a fim de evitar eventos/apresentações coincidentes no mesmo local."

Trâmites

Segundo o que é possível acompanhar no site da Câmara Municipal de Pato Branco, o projeto do Município foi encaminhado para as comissões de Justiça e Redação; de Políticas Públicas e de Finanças e Orçamento para a apreciação em 12 de agosto.

O projeto tem ainda Parecer Jurídico da Casa, que afirma ser "salutar a real intenção do Executivo Municipal", e ainda reforçando que "a tese de que este projeto deve ser melhor debatido entre Executivo, Legislativo e órgãos de aconselhamento, tal como o Conselho Municipal de Política Cultural", com isso também foi sugerido a quebra do regime de urgência apresentada pela proposta do Município.

PL nº 210/2019



Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3593/2019
Data: 23/10/2019 - Horário: 16:11
Administrativo - OF 3593/2019

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
Visto

Pato Branco, 23 de outubro de 2019.

Parecer 01/2019.
EXMO. SENHOR
VILMAR MACARI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

REF.: REQUERIMENTO Nº 1782/2019
ALTERAÇÃO PROJETO DE LEI Nº210/2019

Em atendimento a solicitação da CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO através de Requerimento Nº 1782/2019, o Conselho Municipal de Políticas Culturais, (CMPC), vem por meio deste, emitir parecer em resposta ao Ofício nº622/2019-DL, sobre o projeto de Lei nº 210/2019, que altera os dispositivos da Lei nº 4.966 de 18 de maio de 2017, que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos no Município de Pato Branco, temos a informar:

Reunimo-nos em reunião extraordinária, a fim de deliberarmos ao solicitado e seguem as seguintes considerações:

Art. 01º – Além do exposto, seja mantida a palavra vias. Entretanto, faça-se um estudo pelo Depatran dos pontos para apresentação, levando-se em consideração a segurança de pedestres, artistas e motoristas, definindo um mapeamento onde é possível realizar as apresentações em via pública. O Departamento de Cultura informará aos artistas o local e período das apresentações.

Sugestão: que o prazo para o Depatran realizar o levantamento seja de até 60 dias após a aprovação da Lei.

Art. 02º– IV, VI e VII – Permanece conforme Projeto.

Art. 03º Permanece conforme Projeto.

Art. 04º - Considerando o exposto no Projeto de Lei, sugere-se acrescentar:

a) Cadastro dos artistas: que sejam disponibilizados canais online e presencial para cadastro de dados pessoais e de habilidades dos artistas, que deverá ser homologado presencialmente no Departamento de Cultura.
b) Sugerimos ainda, que o artista ao homologar o cadastro no Departamento de Cultura, este órgão emitirá um cartão de autorização de apresentações com os dados e prazo mínimo de 30 dias para apresentações contínuas e com prazo delimitado para apresentações únicas.
c) Cadastro da apresentação: deverá ser realizado pelo artista de rua junto ao Departamento de Cultura para apresentação única.

No mais que seja mantido conforme o projeto de Lei 210/2019.

O Conselho Municipal considera pertinente que seja realizada uma audiência pública com a sociedade civil e com os artistas.

Diante do exposto, agradecemos e nos colocamos a disposição.

Presidente
Bruno Rodrigues de Souza Guedes
Conselho Municipal de Políticas Culturais

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3658/2019
Data: 31/10/2019 - Horário: 15:25
Legislativo - PCRJ 156/2019

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 31
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 210/2019

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei.
ORIGEM: Executivo Municipal.
PROPONENTE: Executivo Municipal.
RELATOR: Vereador Joecir Bernardi - SD

SÍNTESE

Através da Mensagem nº 66/2019, propõe o Executivo Municipal o Projeto de Lei nº 210/2019, que altera dispositivos da Lei nº 4.966, de 18 de maio de 2017, que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua, nos logradouros públicos do Município de Pato Branco.

RELATÓRIO

O Executivo Municipal protocolou na Secretaria da Câmara Municipal, projeto de lei que propõe a alteração de dispositivos da Lei nº 4.966, de 18 de maio de 2017, que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua, nos logradouros públicos do Município de Pato Branco.

Em sua justificativa aduz o proponente que a presente alteração se faz necessária tendo em vista a necessidade de melhor dispor sobre a matéria, buscando adequar as referidas apresentações sem prejuízo algum para pedestres, veículos, comércio, nem tampouco aos artistas envolvidos.

Considerando que existem prazos a serem cumpridos e não tendo nenhuma manifestação do Ministério Público até a presente data, conforme foi solicitado através do requerimento nº 1782/2019, tendo apenas o posicionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, é que o Relator da Comissão de Justiça e Redação, após análise criteriosa da matéria, concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** do projeto de Lei em tela. E que após seja encaminhado ao setor competente para prosseguimento, apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 32
Visto

CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** do projeto de lei nº 210/2019. s.m.j.

Pato Branco, 30 de outubro de 2019.

Joecir Bernardi – SD
Presidente/Relator

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro

Rodrigo José Correia – PSC
Membro

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 33
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 210/2019.

Pato Branco, 31/10/2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente

Relator: Fabrício Preis de Mello
Data: 01/11/2019

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 34
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3721/2019
Data: 05/11/2019 - Horário: 14:06
Legislativo - EM 134/2019

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os Vereadores infra-assinados **Joecir Bernardi - SD, Marines Boff Gerhardt – PSDB e Amilton Maranoski - PV,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação a seguinte **emenda** ao **Projeto de Lei nº 210/2019,** de autoria do Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 4.966, de 18 de maio de 2017, que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua, nos logradouros públicos do Município de Pato Branco.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1:

Modifica a redação do art. 1º do Projeto de Lei n° 210/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 1º** A Lei nº 4.966, de 18 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:
>
> Art. 1º Ficam permitidas manifestações culturais de artistas de rua em praças públicas localizadas no município de Pato Branco.
>
> .....
>
> ....."

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 04 de novembro de 2019.

Joecir Bernardi
Relator/Vereador - SD

Amiltón Maranoski
Vereador - PV

Marines Boff Gerhardt
Vereadora - PSDB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 35
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3722/2019
Data: 05/11/2019 - Horário: 14:07
Legislativo - EM 135/2019

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os Vereadores infra-assinados **Joecir Bernardi - SD, Marines Boff Gerhardt – PSDB e Amilton Maranoski - PV,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação a seguinte **emenda** ao **Projeto de Lei nº 210/2019,** de autoria do Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 4.966, de 18 de maio de 2017, que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua, nos logradouros públicos do Município de Pato Branco.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2:

Modifica a redação do art. 1º do Projeto de Lei n° 210/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 1º** A Lei nº 4.966, de 18 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:
>
> .....
>
> .....
>
> Art. 4º As manifestações culturais de que trata esta Lei não estão sujeitas à cobrança de quaisquer tributos ou preços públicos, sendo apenas exigido prévio cadastro para a obtenção de credencial, junto ao Departamento de Cultura do Município, realizado com a apresentação de CPF e/ou Passaporte."

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 04 de novembro de 2019.

Joecir Bernardi
Relator/Vereador - SD

Amilton Maranoski
Vereador - PV

Marines Boff Gerhardt
Vereadora - PSDB

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3755/2019
Data: 08/11/2019 - Horário: 11:26
Legislativo - REQ 2383/2019

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 36
Visto

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 2383/2019

APROVADO
Data 11/11/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer manifestação técnica acerca do Projeto de Lei nº 210/2019, de autoria do Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 4.966, de 18 de maio de 2017, que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de Pato Branco".

O vereador infra-assinado, **Fabricio Preis de Mello – PSD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando ao Departamento Municipal de Trânsito de Pato Branco - DEPATRAN, manifestação técnica acerca do **Projeto de Lei nº 210/2019**, de autoria do Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 4.966, de 18 de maio de 2017, que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de Pato Branco.

No Capítulo VIII - DA ENGENHARIA DE TRÁFEGO, DA OPERAÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO POLICIAMENTO OSTENSIVO DE TRÂNSITO, em seu Art. 95 determina:

> ***"Nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via".***

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 8 de novembro de 2019.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3784/2019
Data: 12/11/2019 - Horário: 09:20
Administrativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 37
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
DEPATRAN - Departamento Municipal de Trânsito

Rua Tapir, 1161, Centro • CEP 85.501-046 • Pato Branco • PR
46 3902.1360 / 3902.1365 depatran@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

OF. 873/19

Pato Branco, Pr, 12 de Novembro de 2019.

Ofício nº 040/2019

Do Diretor do DEPATRAN.

Ao Sr. Vilmar Maccari .

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco.

Assunto: Resposta ao Requerimento 2383/2019 .
PL nº 210/2019.

Trata-se de solicitação de alteração da lei municipal nº 4966 de 18 de maio de 2017, que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos de Pato Branco, visando à restrição em relação à utilização de cruzamentos de vias públicas à luz do artigo 95 do CTB, apresentado na sequência os argumentos que fundamentam o pedido:

A supramencionada Lei Municipal estabelece em seu artigo 1º, que são permitidas manifestações culturais de artistas de rua nos espaços públicos abertos, tais como praças, anfiteatros e vias. Paralelamente, o artigo 2º condiciona o uso dos espaços mencionados à observância de determinados quesitos dentre os quais a livre fluência do trânsito, da passagem e circulação de pedestres, bem como acesso a instalações públicas ou privadas.

Neste sentido e valendo-se da norma em questão, várias pessoas se apresentam em cruzamentos de ruas da cidade de Pato Branco, executando malabarismo, mágicas e outras atividades circenses.

Comprovadamente, além das apresentações ocorrerem em vias urbanas com grande circulação de veículos e pessoas, notadamente em cruzamentos dotadas de semáforos, estas são executadas com utilização de diversos acessórios e substâncias inflamáveis,tais como facões, espadas, bolas, madeiras, etc.

Em que pese o artigo 4º da Lei Municipal estabelecer que tais manifestações artísticas, independem de prévia autorização dos órgãos municipais, considera-se que tal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 38
Visto

prescrição é conflitante com a Norma Nacional de Trânsito no que se refere à utilização da via.

Nos termos do Anexo I do CTB via é a "superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central". A legislação federal que regula o trânsito no país é bem clara ao definir trânsito em seu artigo 1º como sendo a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

Paralelamente, o artigo 60 do CTB prescreve que as vias abertas à circulação, de acordo com sua utilização, classificam-se em vias urbanas (trânsito rápido; arterial; coletora; local) e vias rurais (estradas e rodovias).

Também de acordo com o artigo 68 do CTB é assegurada ao pedestre a utilização dos passeios ou passagens apropriadas das vias urbanas e dos acostamentos das vias rurais para circulação.

Assim as vias urbanas não são locais apropriados para apresentações artísticas, pois dificultam a circulação de pessoas, em vista que as atividades ocorrem nas faixas destinadas à travessia de pedestres e possibilitam risco eminente aos transeuntes, decorrente da utilização dos artefatos e materiais.

A manifestaçãosup ramencionada encontra amparo no estabelecido no § 2º do artigo 1º do Código de Trânsito Brasileiro que preceitua que "o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito".

Nos termos dos artigos 21,24 e 333 do CTB e da Resolução 296 de 28 de outubro de 2008 do CONTRAN, o Departamento de Trânsito de Pato Branco, criado pela Lei Municipal 2.636/06, integra o Sistema Nacional de Trânsito e desta forma tem atribuição inequívoca em relação à competência para operar o transito municipal.

Ademais as atividades dos artistas nas vias públicas incidem também na possibilidade de ocasionar acidentes de trânsito, pois as ações de espetáculos, mesmo que momentâneas, desviam a atenção de motoristas que trafegam nas vias. A assertiva se refere à atenção de outros condutores que circulam em vias adjacentes, que podem se distrair e ocasionar acidentes, contrariando a regra estipulada no artigo 28, que prevê: "O condutor deverá a todo o momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito".

Desta forma o Órgão de Trânsito de Pato Branco – DEPATRAN, legalmente instituído e integrante do Sistema de Trânsito nos termos da legislação nacional, deve observar os ditames do artigo 95º do CTB, qual seja nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciado sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 39
Visto

circunscrição sobre a via. Assim a autoridade deve analisar a viabilidade e deliberar sobre a autorização, não devendo autorizar a realização de obras ou eventos que possam de alguma forma perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres causando riscos ao patrimônio e à integridade física das pessoas.

Também deve sopesar o risco a que estão expostos os artistas, pois a fim de arrecadar eventual contribuição pecuniária espontânea, conforme menciona a Lei Municipal, circulam entre os veículos parados nos cruzamentos que aguardam a abertura do sinal semafórico para prosseguir no fluxo de circulação viária, bem como após a abertura do semáforo.

A par disso e além das prescrições previstas no CTB, é importante destacar o que determina o Código de Postura de Pato Branco em seu capítulo XVI que fala da utilização das vias públicas do trânsito público, onde o artigo 119 diz que "proibido embaraçar ou impedir por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem". O código de Postura prevê ainda em seu artigo 138 que é proibido nas vias públicas o uso de brinquedos que possam causar dano a propriedade alheia, ou à pessoa ou que embarace a trânsito.

Desta forma a atividade dos artistas contraria o que dispõe o inciso II do artigo 2º da Lei 4.966 que condiciona o uso de espaços para manifestações culturais à livre fluência do trânsito, da passagem e da circulação de pedestres.

Assim as apresentações artísticas nos cruzamentos das vias urbanas incidem em prejuízo à circulação de pessoas e veículos, devendo ser restringidas a logradouros apropriados para este fim.

Atenciosamente

ELIEZER WISCHRAL
Agente do Setor de Controle e Fiscalização
Portaria nº 512/2018

Robertinho da Luz Dolenga

Diretor Depatran

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3834/2019
Data: 14/11/2019 - Horário: 15:10
Legislativo - PCPP 65/2019

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: Projeto de Lei n° 210/2019

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei n° 4.966, de 18 de maio de 2017, que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua, nos logradouros públicos do município de Pato Branco.

Autor: Executivo Municipal.

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei Municipal nº 4.966, de 18 de maio de 2017, que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de Pato Branco.

Aduz em justificativa, que a presente alteração na legislação se faz, tendo em vista a necessidade de melhor dispor sobre a matéria, buscando adequar as apresentações artísticas sem prejuízo algum para pedestres, motoristas, comércio, nem tampouco aos artistas envolvidos.

A primeira modificação refere-se aos locais onde será permitido manifestações culturais de artistas nos espaços públicos, tais como praças e anfiteatros, em comparação a lei originária, tem-se que pretende retirar somente a expressão "vias".

A segunda modificação refere-se aos parâmetros e o nível máximo de ruídos, que agora passa a observar os critérios impostos pela lei n° 3.422, de 5 de agosto de 2010, visando a não perturbação do sossego alheio, ainda, veda a utilização de equipamentos sonoros para a promoção da venda de produtos comercializados.

Na sequência, estabelece regramento sobre o uso das calçadas, onde deverá ser mantido o mínimo de 2m (dois metros) de calçada livre para o tráfego de pedestres, respeitada a ocupação máxima de 1/3 (um terço) da largura total da calçada, na qual não deverá ter largura inferior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

Ainda, ficará como exigência, prévio cadastro junto ao Departamento de Cultura do Município, visando controle e registro das informações sobre os artistas, possibilitando assim, a gestão do mencionado Departamento quanto a realização de apresentações e eventos nos locais públicos, a fim de evitar eventos/apresentações coincidentes no mesmo local.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 11
Visto

Após solicitação de manifestação técnica por parte do DEPATRAN, esta Casa de Leis foi cientificada que, nos termos do Anexo I do CTB, via é a "superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central".

Também de acordo com o artigo 68 do CTB, é assegurado ao pedestre a utilização dos passeios ou passagens apropriadas das vias urbanas e dos acostamentos das vias rurais para circulação.

Prosseguindo, o artigo 95° do CTB determina: "Nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via". Assim, o Depatran possui autoridade para analisar a viabilidade e deliberar sobre a autorização, não devendo autorizar a realização de obras ou eventos que possam de alguma forma perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres causando riscos ao patrimônio e à integridade física das pessoas.

Ainda, opina o DEPATRAN, que as atividades dos artistas nas vias públicas incidem também na possibilidade de ocasionar acidentes de trânsito, pois as ações de espetáculos, mesmo que momentâneas, desviam a atenção de motoristas que trafegam pelas vias. A assertiva se refere à atenção de outros condutores que circulam em vias adjacentes, que podem se distrair e ocasionar acidentes, contrariando a regra estipulada no artigo 28, que prevê: "O condutor deverá a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança no trânsito".

O Órgão Municipal de Trânsito também faz um alerta sobre os riscos a que estão expostos os artistas, quando os mesmos circulam entre os veículos para arrecadar eventual contribuição, enquanto os motoristas aguardam o sinal semafórico para prosseguir o fluxo.

Desse modo, as vias urbanas não são locais apropriadas para apresentações artísticas, pois dificultam a circulação de pessoas, uma vez que as atividades artísticas ocorrem nas faixas destinadas à travessia de pedestres e possibilitam risco eminente aos transeuntes, em função da utilização de artefatos e materiais.

Também vale destacar o que determina o Código de Postura de Pato Branco, onde o artigo 119 diz que é "proibido embaraçar ou impedir por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem".

Importante ressaltar que não se trata de qualquer privação do direito fundamental, tampouco o impedimento de manifestação de liberdade individual, artística ou não, até mesmo porque outros locais públicos podem ser utilizados para a

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

prática de atividades sem qualquer censura. O ponto em questão é evitar que as atividades sejam praticadas em locais que impeça o direito de ir e vir do cidadão, como por exemplo, a faixa de pedestres, limitando o uso do bem comum.

Por fim, após ampla discussão e análise do Projeto de Lei em apreciação, a Comissão de Políticas Públicas optou por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação do mesmo.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 12 de novembro de 2019.

Fabricio Preis de Mello – PSD
Membro- Relator

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavon – PP
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 43
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** lei nº 210/2019.

Pato Branco, 14/11/2019.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Relator: Gilson Feitosa

Data: 18/11/2019

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3851/2019
Data: 18/11/2019 - Horário: 09:50
Legislativo - REQ 2433/2019

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 44
Visto

Exmo. Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 18/11/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 2433/2019

Requerem seja oficiado ao Conselho Municipal de Políticas Culturais a fim de solicitar reunião a ser realizada na Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores de Pato Branco no dia 25 de novembro de 2019, às 18 horas.

Os vereadores infra-assinados, membros da **Comissão de Orçamento e Finanças**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao **Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC)**, em nome do Presidente Bruno Rodrigues Souza Guedes (R. Ararigbóia, nº749, Bairro La Salle), a fim de solicitar reunião a ser realizada na Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores de Pato Branco no dia 25 de novembro de 2019, às 18 horas.

O pedido justifica-se para embasar parecer dessa Comissão com relação ao Projeto de Lei 210/2019, o qual busca alterações na Lei nº4.966/2017 que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de Pato Branco.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 18 de novembro de 2019.

Claudemir Zanco
Vereador – PDT

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT

EM BRANCO
Rodrigo José Correia
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 45
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

ATA Nº 14/2019 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 11 dias do mês de novembro de 2019, às 16h00, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: **Fabrício Preis de Mello - PSD, Moacir Gregolin - MDB e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP (Presidente)** e os assessores parlamentares Neivor Barro, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação dos **Projetos de Lei nº 216/2019,** que revoga a doação de que trata a Lei nº 1819, de 23 de abril de 1999; **192/2019,** que acresce art. 216-A à Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município; e **229/2019,** que altera dispositivo da Lei nº 2766, de 9 de maio de 2007, que dispõe sobre a realização de audiências públicas no âmbito da Administração Pública Municipal. O vereador Ronalce informou que solicitará parecer jurídico ao **Projeto de Lei nº 174/2019,** que altera o art. 3º da Lei nº 3276, de 27 de novembro de 2009, que instituiu o Programa da Porteira a Dentro, para posteriormente emitir seu parecer. O vereador Fabricio informou que emitirá PARECER FAVORÁVEL ao **Projeto de Lei Substitutivo nº 60/2019**, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Mosquito *Aedes Aegypti,* transmissor de doenças e dá outras providências; e que está aguardando o envio da manifestação do Departamento Municipal de Trânsito - DEPATRAN, para posteriormente emitir seu parecer quanto ao **Projeto de Lei nº 210/2019**, que altera dispositivos da Lei nº 4966, de 18 de maio de 2017, que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de Pato Branco. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 11 de novembro de 2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Presidente

Aline Monike Barão
Assessora parlamentar

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Moacir Gregolin - MDB
Membro

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA – PT

Ata nº 29/2019

Reunião Comissão de Orçamento e Finanças

Aos vinte e sete dias de novembro de 2019, reuniram-se na sala de reuniões da Câmara de Vereadores o senhor vereador José Gilson Feitosa da Silva, Bruno Guedes (Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais), Mariluci Rossoni (Artes Cênicas), Maurício Mezomo (Representante das Instituições Culturais), Eliane Gauze (Vice Presidente do Conselho), Marcio Loz (Secretaria de Ciência e Tecnologia) Laiane (Secretaria de Comunicação) e Pollyana Poletto (Assessora Parlamentar). Gilson iniciou a reunião expondo o Projeto que está na Comissão de Orçamento e Finanças, solicitou a opinião dos membros quanto à necessidade de realização de audiência pública, como consta no Parecer do Conselho. Eliane Gauze informou que em outra reunião realizada, os artesãos não querem ser considerados artistas de rua. Bruno citou que o Parecer do Conselho representa a maioria dos membros, mas acredita que seja importante realizar a audiência pública para debater mais abertamente a temática dos artistas de rua. Além disso, acha que a burocratização que o Projeto traz não é interessante, mas que isso poderia ser exposto na audiência. Marcio Loz indaga Gilson sobre a possível exposição que a audiência poderia trazer para a temática, Gilson coloca sua opinião em que a audiência poderia ser importante para debater, mesmo porque, a opinião da maioria dos artistas quer ter liberdade para trabalhar. Marcio Loz têm preocupação com a exposição dos artistas, além da falta de regulamentação da Lei existente, pois segundo ele as pessoas vêem esses artistas como mendigos, mas que algo deve ser feito rapidamente para evitar essa exposição, sugeriu reunião com todos os membros do Conselho juntamente com SINDICOMÉRCIO, demais entidades, e imprensa para o debate. Gilson cita o fato de quem provocou essa exposição foi o administrador do Município, o qual foi à imprensa falar sobre o assunto, e que ele tem a preocupação com o ser humano. Bruno cita que acredita se importante a realização da audiência pública, Maurício Mezomo também concorda com a realização, onde segundo ele possibilita que os artistas de rua possam ser vistos como artistas de rua, sua preocupação também é nos sentido de não aprovar algo que seja inconstitucional. Eliane Gauze e Laiane acreditam ser importante a realização de cadastro para saber ao certo quem é a pessoa quem está na cidade e qual a arte que desenvolve. Gilson cita achar importante a realização da audiência, com representantes com convites formais ao MPE, Polícia Militar, representantes do Executivo, artistas de rua, dentre outros, ficou determina audiência ocorrerá dia 09-12-2019 à noite. Sem mais para o momento foi lavrada ata, onde os abaixo a subcreveram. Pato Branco, 27 de novembro de 2019.

José Gilson Feitosa da Silva – PT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 47
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA – PT

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3644/2019
Data: 30/10/2019 - Horário: 09:45
Legislativo - REQ 2319/2019

Exmo. Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data: 30/10/2019
Assinatura:
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 2319/2019

Requer esclarecimentos referentes a Nota Oficial do Executivo emitida dia 22 de outubro de 2019 nas redes sociais a qual trata sobre os Artistas de Rua, além da declaração do Chefe do Executivo em entrevista nos meios de comunicação.

O vereador infra-assinado, **José Gilson Feitosa da Silva** - PT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal**, na Pessoa do Prefeito Augustinho Zucchi CPF nº 450.562.939-20, solicitando ao setor competente esclarecimentos abaixo elencados referentes a Nota Oficial do Executivo emitida dia 22 de outubro de 2019 nas redes sociais a qual trata sobre os Artistas de Rua, além da declaração do Chefe do Executivo em entrevista nos meios de comunicação.

1. Especifique qual é a **condição irregular** em que se encontram os artistas de rua **em nosso município;**
2. Qual é a situação que o Prefeito **buscou evitar** em se tratando dos artistas de rua, quando o mesmo vetou a Lei do então Vereador Rafael Cantu;
3. Quais são as **desorganizações e constrangimentos** causadas pelos artistas de rua;
4. Estão sendo tomadas ações positivas de acolhimento, encaminhamento, dentre outras por parte do município em pról dos artistas de rua?
5. Em entrevista para a TV, o Prefeito Municipal explanou sobre a possibilidade desses artistas apresentarem documentação de antecedentes criminais, qual a real intenção ao solicitar essa documentação.

O pedido justifica-se levando em consideração a legislação VIGENTE no município (Lei 4.966/2017), além do previsto na Constituição Federal.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 30 de outubro de 2019.

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorgilsonfeitosa@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 48
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

PARCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 150/2019/APM

Pato Branco, 28 de novembro de 2019.

Senhor Presidente,

PL nº 240/2019

Informamos aos ilustres vereadores o envio da resposta relativa ao requerimento nº 2319/2019 constante do Ofício nº 826/2019-DL, de 31 de outubro de 2019 encaminhado pelo Departamento de Imprensa.

Respeitosamente

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 4107/2019
Data: 29/11/2019 - Horário: 15:23
Administrativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 49
Visto

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
Gabinete Municipal
Departamento de Imprensa

Pato Branco, 27 de novembro de 2019

Ao Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Em resposta ao Requerimento nº 2319/2019, do vereador José Gilson Feitosa da Silva esclarecemos que a Nota Oficial emitida dia 22 de outubro é um documento auto explicativo e que a matéria em questão, encontra-se nesta Casa de Leis para devida apreciação

Atenciosamente,

Mariza Fernanda Medeiros
Diretora de Imprensa do Município de Pato Branco

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 50
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

PARCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 153/2019/APM

Pato Branco, 02 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores o envio da resposta relativa ao requerimento nº 1599/2019 constante do Ofício nº 536/2019-DL, de 16 de julho de 2019. RL nº 210/2019

Respeitosamente

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Municipal do Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 4138/2019
Data: 02/12/2019 - Horário: 16:00
Administrativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 51
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

Memorando: 442/2019	Pato Branco, 02 de dezembro de 2019.
Da: Secretaria de Assistência Social	
Para: Gabinete do Prefeito -A/C Janaina	
Assunto: Informações pertinentes ao Requerimento 1599/2019 advindo da Câmara Municipal de Pato Branco.	

Senhor Prefeito,

Em menção ao Requerimento nº 1599/2019 de autoria do Vereador José Gilson Feitosa da Silva- PT, ressaltamos que a oferta das passagens é um dos benefícios eventuais regulamentados pela Lei Municipal sob nº 4.653 de 03 de setembro de 2015, sendo assim de competência dos servidores orientar e dispor de informações aos usuários quanto ao seu acesso. Dessa forma, a servidora em comissão responsável pela Abordagem Social identifica as situações, disponibilizando o acesso dos usuários a passagens, de forma que estes manifestem seu interesse e requisitam o benefício na Secretaria de Assistência Social.

Atenciosamente,

Anne Cristine Gomes da Silva Cavali
Secretária de Assistência Social

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 52
Visto

Memorando 066/2019

Para: Secretaria de Gabinete

De: Coordenação de Fiscalização / Tributação

Data: 29/11/2019

Assunto: Resposta Requerimento nº. 1599/2019 Câmara Municipal

Em resposta ao Requerimento nº. 1599/2019, enviado pela Câmara Municipal de Pato Branco, o qual solicita informações se há exigência legal ao setor de fiscalização, a fim de conceder autorização para o trabalho dos artistas de rua, informamos que no setor de Fiscalização/Tributação não foi recebido nenhum protocolo/requerimento solicitando autorização para apresentações de artistas de rua, portanto, não houve nenhuma analise quanto ao assunto neste departamento.

Sem mais para o momento, estamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente;

Pato Branco, 29 de novembro de 2019.

Julli Rebonatto

Julli Rebonatto

Chefe da Divisão de Fiscalização e Tributação

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 4121/2019
Data: 02/12/2019 - Horário: 09:41
Legislativo - REQ 2534/2019

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 53
Visto

Exmo. Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 2534/2019

APROVADO
Data 2/12/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer seja realizado Audiência Pública a fim de debater o Projeto de Lei nº 210/2019, de autoria do Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 4.966, de 18 de maio de 2017, que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de Pato Branco.

O vereador infra-assinado, **José Gilson Feitosa da Silva - PT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja realizado **Audiência Pública** no dia **9 de dezembro de 2019, às 19h no Plenário dessa Casa de Leis,** a fim de debater o **Projeto de Lei 210/2019** o qual visa alterar dispositivos da Lei nº4.966/2017 que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos.

O intuito da Audiência é debater com a comunidade e interessados questões relativas aos Artistas de Rua em Pato Branco, a participação de várias Instituições e sociedade civil é de extrema importância para nortear a votação em Plenário das modificações propostas pelo Executivo Municipal.

Além disso, cabe salientar que em Parecer 01/2019 (f.30 do Projeto de Lei nº210/2019) o Conselho Municipal de Políticas Culturais sugere pertinente a realização de audiência pública a fim de discutir a temática. Esse anseio também foi verificado na reunião realizada dia 27 de novembro de 2019 (Ata em anexo) com alguns membros do Conselho.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 2 de dezembro de 2019.

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT

Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA – PT

Ata nº 29/2019

Reunião Comissão de Orçamento e Finanças

Aos vinte e sete dias de novembro de 2019, reuniram-se na sala de reuniões da Câmara de Vereadores o senhor vereador José Gilson Feitosa da Silva, Bruno Guedes (Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais), Mariluci Rossoni (Artes Cênicas), Maurício Mezomo (Representante das Instituições Culturais), Eliane Gauze (Vice Presidente do Conselho), Marcio Loz (Secretaria de Ciência e Tecnologia) Laiane (Secretaria da Comunicação) e Pollyana Poletto (Assessora Parlamentar). Gilson iniciou a reunião expondo o Projeto que está na Comissão de Orçamento e Finanças, solicitou a opinião dos membros quanto à necessidade de realização de audiência pública, como consta no Parecer do Conselho. Eliane Gauze informou que em outra reunião realizada, os artesãos não querem ser considerados artistas de rua. Bruno citou que o Parecer do Conselho representa a maioria dos membros, mas acredita que seja importante realizar a audiência pública para debater mais abertamente a temática dos artistas de rua. Além disso, acha que a burocratização que o Projeto traz não é interessante, mas que isso poderia ser exposto na audiência. Marcio Loz indaga Gilson sobre a possível exposição que a audiência poderia trazer para a temática, Gilson coloca sua opinião em que a audiência poderia ser importante para debater, mesmo porque, a opinião da maioria dos artistas quer ter liberdade para trabalhar. Marcio Loz têm preocupação com a exposição dos artistas, além da falta de regulamentação da Lei existente, pois segundo ele as pessoas vêem esses artistas como mendigos, mas que algo deve ser feito rapidamente para evitar essa exposição, sugeriu reunião com todos os membros do Conselho juntamente com SINDICOMÉRCIO, demais entidades, e imprensa para o debate. Gilson cita o fato de quem provocou essa exposição foi o administrador do Município, o qual foi à imprensa falar sobre o assunto, e que ele tem a preocupação com o ser humano. Bruno cita que acredita ser importante a realização da audiência pública, Maurício Mezomo também concorda com a realização, onde segundo ele possibilita que os artistas de rua possam ser vistos como artistas de rua, sua preocupação também é nos sentido de não aprovar algo que seja inconstitucional. Eliane Gauze e Laiane acreditam ser importante a realização de cadastro para saber ao certo quem é a pessoa quem está na cidade e qual a arte que desenvolve. Gilson cita achar importante a realização da audiência, com representantes com convites formais ao MPE, Polícia Militar, representantes do Executivo, artistas de rua, dentre outros, ficou determina audiência ocorrerá dia 09-12-2019 à noite. Sem mais para o momento foi lavrada ata, onde os abaixo a subcreveram. Pato Branco, 27 de novembro de 2019.

José Gilson Feitosa da Silva – PT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 55
Visto

Exmo. Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 15/07/2019
Assinatura
PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 1599/2019

Requer o Chefe do Poder Executivo Municipal Augustinho Zucchi, se há orientação do mesmo ou do setor competente a servidor em cargo em comissão, para que o mesmo ofereça passagens de ônibus para os artistas de rua que realizam atividades em Pato Branco, e se há exigência legal ao setor de fiscalização, a fim de conceder autorização para o trabalho dos artistas de rua.

O vereador infra-assinado, **José Gilson Feitosa da Silva** - PT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que seja oficiado ao Chefe do Poder Executivo Municipal Augustinho Zucchi, se há orientação do mesmo ou do setor competente a servidor em cargo em comissão, para que o mesmo ofereça passagens de ônibus para os artistas de rua que realizam atividades em Pato Branco, e se há exigência legal ao setor de fiscalização, a fim de conceder autorização para o trabalho dos artistas de rua.

PL nº 210/2019.

Justifica-se o pedido para o devido acompanhamento.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 15 de julho de 2019.

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT

Obs.: Resposta ofício 153/2019/APM.
Fls. 50.

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 4254/2019
Data: 10/12/2019 - Horário: 10:47
Legislativo - PCOF 126/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Gabinete do Vereador Gilson Feitosa

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 56
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer ao Projeto de Lei 210/2019

Autor: Executivo Municipal
Relator: José Gilson Feitosa da Silva– PT
Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 4.966, de 18 de maio de 2017, que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua, nos logradouros públicos do Município de Pato Branco.

RELATÓRIO

O Projeto em análise prevê modificações na Lei nº 4.966/2017, são elas: retira do texto a palavra "vias", inclui o inciso VII onde prevê que deverá ser mantido o mínimo de 2m de calçada livre para o tráfego de pedestres, retira do texto também o trecho que previa o recebimento de doações de bens duráveis, além de prever no Art 4º cadastro junto ao Departamento de Cultura, o qual visa controlar e registrar as informações sobre os artistas.

Em justificativa, o Chefe do Executivo informa que as adequações são necessárias tendo em vista a segurança para que nenhum pedestre, automóvel, comércio possam sair prejudicados com as atividades desenvolvidas pelos artistas.

Entretanto, compreende-se que as limitações impostas pelas modificações do Projeto são inconstitucionais, isso porque ferem o Art. 5º Inciso XV o qual prevê a livre locomoção no território nacional, assim como, o Inciso IV que prevê a livre manifestação do pensamento.

Ademais, no dia de ontem (09/12/2019) às 19h foi realizada Audiência Pública a fim de debater a temática com a comunidade, ficou explícito que na opinião dos presentes não há necessidade de alterações na Lei nº 4.966, de 18 de maio de 2017, e que as modificações tendem a dificultar o trabalho dos artistas, que realizam sua arte nas vias públicas de Pato Branco.

Além disso, fato grave foi manifestado na Audiência por parte de alguns artistas de rua, os quais foram abordados por servidores públicos municipais (Sônia Mitrut-ação social) que ofereceram passagens para que os mesmos se retirassem da cidade. Isso é inaceitável e que os fatos devem ser apurados por órgão competente, tamanha agressão à dignidade da pessoa humana, ferindo o direito constitucional de ir e vir. (Conforme Ata e vídeo da Audiência anexos)

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorgilsonfeitosa@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 57
Visto

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, optamos por exarar **PARECER CONTRÁRIO** à sua aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 10 de dezembro de 2019.

Claudemir Zanco
Membro

José Gilson Feitosa
Presidente - Relator

CONTRÁRIO AO PARECER
Rodrigo Correia

Rodrigo José Correia
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 58
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 4255/2019
Data: 10/12/2019 - Horário: 11:07
Legislativo - SubE 2/2019

Exmo. Sr.
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **SUBEMENDA À EMENDA MODIFICATIVA Nº 1, constante na página nº 34 do Projeto de Lei n° 210/2019**, que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua, nos logradouros públicos do Município de Pato Branco.

SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 1:

Modifica a redação do art. 1º do Projeto de Lei n° 210/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 1º** A Lei nº 4.966, de 18 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:
>
> Art. 1º Ficam permitidas manifestações culturais de artistas de rua nos locais estabelecidos pelo executivo municipal por ocasião da regulamentação da presente lei.
>
> .....
>
> ....."

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 10 de dezembro de 2019.

Rodrigo Correia
Câmara Munic. Pato Branco
Rodrigo José Correia
Vereador - PSC

CARLINHO POLAZZO
VEREADOR PROS

Câmara Munic. Pato Bra...
Carlinho Polaz...
Vereador-PROS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 59
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

PARCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 157/2019/APM

Pato Branco, 5 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores o envio das respostas relativas aos requerimentos abaixo descritos constantes do Ofício nº 873/2019-DL, de 11 de novembro de 2019:

- Requerimentos nºs 2375, 2377, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2386, 2387, 2388, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395/2019.

PL nº 210/2019.

Respeitosamente

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 4207/2019
Data: 06/12/2019 - Horário: 10:54
Administrativo

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia e Obras

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 60
Visto

Ofício nº 117/2019 - SEO

Pato Branco, 02 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminhamos as respostas das proposições relativas ao Ofício nº 873/2019.

Proposição nº2380 /2019 - Amilton Maranoski - PV
Requer ao Executivo Municipal para que inclua noPrograma Asfalto 100%, a Rua Duque de Caxias,entre as Ruas Tiradentes e Presidente Vargas, a Rua Princípe entre a Avenida Tupi e Rua Ita.
Resposta: Solicitação incluída na lista de espera, para próximas etapas do programa de asfalto.

Proposição nº 2381/2019 - Amilton Maranoski - PV
Requer ao Executivo Municipal para que informe em que situação está a construção da nova sede do Conselho Tutelar.
Resposta: Segundo levantamento realizado, a documentação pertinente ao lote está concluída, ainda o projeto que temos conhecimento é de aproximadamente 4 anos atrás. Segundo informação recebida a Secretaria de Ação Social teria possibilidades de dar maiores informações.

Proposição nº2383 /2019 - Fabricio Preis de Mello - PSD
Requer manifestação técnica acerca do Projeto de Lei nº 210/2019, de autoria do Executivo Municipal, que altera dispositivosda Lei nº 4.966, de 18 de maio de 2017, quedispõe sobre a apresentação de artistas derua nos logradouros públicos do Município de Pato Branco".
Resposta: Solicitação respondida via memorando n° 040/2019 do DepaTran, sendo protocolada em resposta ao requerimento 2383 da camara de vereadores.

Proposição nº2386 /2019 -Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Requer a substituição para lâmpadas de led nospostes de iluminação pública na Rua Fernando Ferrari, no Bairro Industrial.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 61
Visto

Resposta: Solicitação encaminhada para o departamento de iluminação que estará verificando a possibilidade.

Proposição nº2388 /2019 - Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Requer sejam feitos reparos no asfalto da Rua Sete de Setembro, nas proximidades do escritório do DER - Departamento de Estradas e Rodagem, no Bairro Santa Terezinha.
Resposta: Local será verificado.

Proposição nº2390/2019 - Ronalce Moacir Dalchiavan - PP,
Requer. ao DEPATRAN melhorias na sinalização dapreferencial no cruzamento das Ruas Inconfidência e Luiz Xavier, no Bairro São Cristóvão.
Resposta: Solicitação encaminhada ao departamento competente que estará verificando o local, após indicando as intervenções cabiveis.

Proposição nº2391/2019 - Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Requer ao DEPATRAN para queseja analisada a possibilidade de alterar a preferencial no cruzamento das Ruas Marechal Deodoro e Bento Gonçalves, no Bairro Sudoeste.
Resposta: Solicitação encaminhada para o setor competente para verificar as condições de trafego do local e possíveis melhorias em relação ao trânsito.

Proposição nº2392/2019 - Rodrigo José Correia - PSC
Requer informações acerca do procedimento licitatório para pavimentação asfáltica das Ruas: Augusto Saggin, Das Andorinhas, Aurea Zandoná e Abílio Parzianello, no Loteamento Paulo Afonso, Bairro Planalto; Rua Amélio Dalla Valle e Madalena Tatto, no Bairro Fraron;Travessa José Cattani no Centro; e Rua Castro Alves, no Bairro Alvorada
Resposta:Projeto e termo de referência elaborado, encaminhada a documentação para tramites legais para abertura de processo licitatório.

Proposição nº2393/2019- Rodrigo José Correia – PSC
Requer inclusão no Programa Asfalto 100%da Rua Armando Chioquetta, entre a Rua Clevelândia até a Rua Vinícius de Moraes,no Bairro Fraron.
Resposta: Solicitação incluída na lista de espera, para próximas etapas do programa de asfalto.

Proposição nº2394/2019 - Rodrigo José Correia - PSC
Requer inclusão no Programa Asfalto 100%da Rua Prudêncio Alves de Oliveira, no Bairro Cadorin.
Resposta: Solicitação incluída na lista de espera, para próximas etapas do programa de asfalto.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 62
Visto

Proposição nº2395/2019 - Joecir Bernardi - SD

Requer a inclusão no Programa Asfalto100%, da Rua Tuiuti, desde a Rua Lupicínio Rodrigues até a Rua Norberto Maraschin no Bairro Pinheirinho.

Resposta: Solicitação incluída na lista de espera, para próximas etapas do programa de asfalto.

Respeitosamente,

Frederico Demario Pinpão
Secretario de Engenharia e Obras
Port. 368/2014

A Sua Excelência o Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun de Pato
Fls. 63
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

OBJETIVO: DEBATER O PROJETO DE LEI Nº 210/2019, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.966, DE 18 DE MAIO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS DE RUA NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO.

Aos 9 (nove) dias do mês de dezembro de 2019, com início às 19 horas, realizou-se no Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, localizado na rua Arariboia, nº 491, audiência pública com o objetivo de debater o Projeto de Lei nº 210/2019, que altera dispositivos da lei nº 4.966, de 18 de maio de 2017, que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do município de Pato Branco. A Audiência Pública foi proposta pelo vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT. O vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT declarou aberta a audiência pública e cumprimentou as autoridades, imprensa, artistas e demais cidadãos presentes. Convidou os vereadores presentes para tomarem assento em seus lugares: Amilton Maranoski - PV, Fabricio Preis de Mello – PSD e Moacir Gregolin - MDB. Convidou para compor a Mesa de Autoridades: a Chefe do Departamento Muncipal de Cultura, Eliane Gauze; o Presidente do Conselho Municipal de Cultura, Bruno Rodrigues de Souza; o representante do Deputado Estadual Tadeu Veneri, e da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Alep, Samuel Santos; os representantes dos Artistas de Rua, Leandro Sebastian Alegre e Pedro Paulo Mendonça; o representante da Deputada Estadual Luciana Rafagnin, Assis Francisco de Anhaia. Participaram ainda da audiência profissionais da imprensa e outros munícipes, conforme lista de presença anexa. O vereador José Gilson Feitosa da Silva, informou que esta audiência pública está sendo gravada e todos os manifestos serão de inteira responsabilidade dos interlocutores. A audiência pública está embasada na Lei nº 2.766, de 9 de maio de 2007, que dispõe sobre a realização de audiências públicas no âmbito da Administração Pública Municipal. "Art. 3º. As Audiências públicas poderão ser realizadas mediante proposta de qualquer vereador por maioria simples da Câmara e por iniciativa do Poder Executivo. Na sequência, o vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT, explanou que a presente audiência pública tem o objetivo discutir o Projeto de Lei nº 210/2019, que altera dispositivos da Lei nº 4.966, de 18 de maio de 2017, que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de Pato Branco. Salientou que no Art. 1º da Lei nº 4.966, de 18 de maio de 2017, ficam permitidas manifestações culturais de artistas de rua nos espaços públicos abertos, tais como praças, anfiteatros e vias. E o que se pretende com esse projeto que está tramitando é alterar esse artigo, ficando as apresentações restritas nos espaços públicos abertos, apenas em praças e anfiteatros. No Art. 4º da Lei nº 4.966, de 18 de maio de 2017, as manifestações culturais de que trata esta Lei independem de prévia autorização dos órgãos públicos municipais e não estão sujeitas à cobrança de quaisquer tributos ou preços públicos, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente para que não frustrem outro evento anteriormente programado para o mesmo local. Sendo que o Projeto de Lei nº 210/2019 pretende alterar esse artigo passando a vigorar com a seguinte redação Art. 4º, as

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 64
Visto

manifestações culturais de que trata esta Lei não estão sujeitas à cobrança de quaisquer tributos ou preços públicos, sendo apenas exigido prévio cadastro junto ao Departamento de Cultura do Município, visando controle e registro das informações sobre os artistas, bem como possibilitar a gestão do mencionado departamento quanto a realização de apresentações e eventos nos locais públicos, a fim de evitar eventos/apresentações coincidente no mesmo local. O vereador argumentou que no Art. 5º da Constituição Federal, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes". E que a Constituição Federal garante o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. A seguir, concedeu a palavra ao vereador Moacir Gregolin, salientou que as manifestações culturais vem aumentando na nossa cidade e sugeriu uma reorganização das apresentações dos artistas de rua, para as apresentações ocorrer com tranquilidade sem afetar o trânsito e a segurança nas vias públicas. Argumentou sobre a importância do debate do projeto dessa audiência pública. Em seguida, concedeu a palavra à Chefe do Departamento Muncipal de Cultura, Eliane Gauze, explanou que pertence a classe dos artista, é artista de teatro, sendo a representante dos artista no Executivo Municipal. Enfatizou que o município não está, de forma alguma, em pé de guerra com os artistas de rua, e apenas o que se propõe é uma forma de que tudo ande em paz e todos se sintam seguros. O poder público é para isso, para ouvir a população, destacando a importância do debate dessa audiência pública para a democracia. O que vem se propondo é a regulamentação da lei dos artista de rua. Explicou de como seria a proposta de cadastro e da regulamentação da lei, que tornaria mais próxima a relação dos artistas com o poder público municipal. Na sequência, concedeu a palavra ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura, Bruno Rodrigues de Souza, o qual enfatizou que os artistas devem ser tratados da mesma forma de outros cidadãos, e que durante muitos anos servidores ofereceram passagens para que os artistas se dirigissem para outras cidades. A seguir, concedeu a palavra ao representante dos artistas de rua, Leandro Sebastian Alegre, salientou que a arte não é crime, estando muito agradecido à cidade de Pato Branco. Explicou que não são apenas artista de rua, são artistas que fazem arte na rua, seres humanos que buscam uma vida digna. Enfatizou sobre a filosofia de vida dos artista de rua que conhecem muitos lugares, muitos povos e precisavam de muito treinamento para desempenhar e apresentar a sua arte para o público. E que a estadia na cidade e por um período de tempo, e sente que a maioria da população é a favor dos artista de rua. Falou das abordagens que ocorrem, oferecendo passagens para os artistas de rua se retirar do município e ir para outro local. Em seguida, concedeu a palavra ao representante dos artistas de rua, Pedro Paulo Mendonça, argumentou sobre o projeto que propõe alteração na lei dos artistas de rua, tendo que realizar um cadastro no município para fazer as apresentações, e que isso parece ser preconceito, pois os turistas da cidade não tem de efetuar cadastro quando visitam a cidade. Sendo que a realização de cadastro vai gerar burocracia e dificultar as apresentações dos artista de rua. Também enfatizou sobre as abordagens que ocorrem, onde oferecem passagens para os artista de rua, sair da cidade e se deslocar para outro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 65
Visto

município. Pediu respeito aos malabaristas, pois são seres humanos, artistas que estão trabalhando. Na sequência, concedeu a palavra ao representante do Deputado Estadual Tadeu Veneri, e da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Alep, Samuel Santos, argumentou que o Projeto de lei nº 210/2019, propõe alterações nos dispositivos da lei nº 4.966, de 18 de maio de 2017, e que essas alterações violam a dignidade humana, e vão restringir a liberdade das manifestações culturais. Solicitou o envio da cópia da ata dessa audiência pública para a Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Alep. A seguir, concedeu a palavra ao representante da Deputada Estadual Luciana Rafagnin, Assis Francisco de Anhaia, explanou ser importante a liberdade das manifestações culturais, relatou sofre fatos ocorridos para realizar apresentações artísticas em nossa cidade. Em seguida, concedeu a palavra, ao vereador Fabricio Preis de Mello, explanou sobre a importância das discussões com a comunidade, em observância as leis de trânsito, Art. 68 do CTB. E que realizou pesquisas nas redes sociais, e a população apoia a arte de rua. Prosseguindo, foi aberto espaço para os vereadores e os munícipes presentes fazerem questionamentos e apontamentos. Manifestou-se o cidadão Raffael Cantu, ex-vereador, e proponente da Lei nº 4.966, de 18 de maio de 2017, que gerou o debate nessa audiência. Enfatizou a discriminação de uma classe de artistas com o Projeto de Lei nº 210/2019. Salientou ser contra a realização do cadastro proposto no Projeto, pois isso dificulta o trabalho dos artistas. O artista deve ter a liberdade de se expressar nos espaços públicos. A população pato-branquense e os artistas são contra o Projeto de Lei proposto pelo Executivo, solicitando que as alterações não sejam aprovadas. Manifestaram-se também os cidadãos Ana Lice Pagliosa, Miroel Flessak, Pedro Henrique Pastorello, Sergio Luciano Costa da Silva, Adriano Chagas Junior, Verônica Castro, Marilucia Rossoni, Sergio Augusto Alende Rodrigues, Rodrigo Campos e Roberto Poccai. Os cidadãos manifestaram-se enfatizando que os artistas de rua devem ser respeitados e tenham a liberdade de ir e vir no município. Sugeriram a divulgação da arte dos artistas de rua nas escolas municipais, a criação de políticas públicas para que os artistas sejam acolhidos quando chegam na cidade e que o maior Natal de Luz do Paraná, poderia aproveitar o trabalho desses artistas. Destacaram a importância das apresentações dos artistas de rua e a divulgação da arte para proporcionar cultura para quem não tem acesso aos teatros. Todos se manifestaram favoráveis a liberdade das manifestações culturais e da arte dos artistas de rua em nosso município. Na sequência, a Chefe do Departamento Municipal de Cultura, Eliane Gauze, enfatizou que o seu trabalho é respeitar cada ser humano e cada artista. A democracia deve ser construída em conjunto, e que está aberta para sugestões e diálogos. A seguir, o veredor José Gilson Feitosa da Silva, salientou sobre a importância do Departamento de Cultura acolher os artistas de rua, e não a Polícia Militar ou a Secretaria de Assistência Social ficar realizando abordagens aos mesmos, como citado pelos representantes dos artistas de rua nessa audiência pública. Em seguida, o vereador Amilton Maranoski, enfatizou que o projeto deve ser debatido, e que a análise deve ser realizada antes das votações. Acreditando que o cadastro deve ser mantido, e que considera importante o controle de quem chega na cidade, priorizando a segurança nos logradouros públicos. Na sequência, o vereador Moacir Gregolin, salientou que pelo tamanho da cidade comparando com a quantidade de artistas de rua

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 66
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

que estão chegando no município, é preocupante, e pode saturar o mercado da arte. Como sugestão, indicou que tenha regras entre os próprios artistas, onde 30, 40 pessoas permaneçam ao mesmo tempo na cidade, tornando-se um pouco negativo para a população em geral. Cita ainda que deve ter uma integração dos artistas com o Departamento de Cultura, para o bem de todos. Em seguida, o proponente vereador José Gilson Feitosa da Silva, salientou a importância da realização da audiência pública, para ouvir a sociedade, finalizou o debate, enfatizando que os artistas querem que o Projeto seja rejeitado, e que a Lei se mantenha a mesma. Além disso, que essas pessoas sejam tratadas de forma digna. A prioridade é, que a comunidade não quer que o projeto seja aprovado, sendo essa a conclusão dessa audiência pública. Não havendo mais interessados em fazer o uso da palavra e nada mais a ser tratado, às 21h30min foi encerrada a Audiência Pública. Lavramos a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos de competência. O arquivo audiovisual na íntegra desta sessão encontra-se arquivado na Secretaria, bem como, está disponível no seguinte endereço eletrônico "https://sapl.patobranco.pr.leg.br/audiencia/10".

Pato Branco, 9 de dezembro de 2019.

Moacir Gregolin
Vice - Presidente

José Gilson Feitosa da Silva
Proponente da Audiência Pública

Exmo. Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO 11/12/2019

REQUERIMENTO Nº 2621/2019

Requer seja encaminhado ao Deputado Estadual, Tadeu Veneri, Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Paraná, o documento anexo e DVD, referente a denúncia correspondente ao tratamento dispensado por agentes públicos aos cidadãos que desenvolvem atividades artísticas nas vias, denominados "artistas de rua", na cidade de Pato Branco e cópia da ata da audiência pública realizada no dia 9 de dezembro de 2019.

PL nº 210/2019.

O vereador infra-assinado, **José Gilson Feitosa da Silva** - PT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que seja encaminhado o documento anexo ao **Tadeu Veneri, Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa Do Paraná** (Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR, 80530-911), o documento anexo e DVD, referente a denúncia correspondente ao tratamento dispensado por agentes públicos aos cidadãos que desenvolvem atividades artísticas nas vias, denominados "artistas de rua", na cidade de Pato Branco e cópia da ata da audiência pública realizada no dia 9 de dezembro de 2019.

O documento refere-se a denúncia correspondente ao tratamento dispensado por agentes públicos aos cidadãos que desenvolvem atividades artísticas nas vias, denominados "artistas de rua" na cidade de Pato Branco, Paraná.

Cabe salientar que vários documentos foram anexados a fim de comprovar as alegações da denúncia, inclusive a ATA da Audiência Pública que será incluída após assinatura dos vereadores presentes na ocasião.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 11 de dezembro de 2019.

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA – PT

EXCELENTÍSSIMO TADEU VENERI PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

O vereador infra-assinado José Gilson Feitosa da Silva– PT, vem apresentar denúncia referente ao tratamento dispensado por agentes públicos aos cidadãos que desenvolvem atividades artísticas, denominados "artistas de rua" na cidade de Pato Branco, Paraná.

Ocorre que, foi protocolado nessa Casa de Leis Projeto nº210/2019, o qual visa alterar a Lei nº4.966 de 18 de maio de 2017, a qual dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município. As alterações visam dificultar o trabalho dos artistas, retirando do texto a permissão para manifestações culturais nas vias, além de prever cadastro prévio junto ao Departamento de Cultura do Município, em total afronta ao Art. 5, Inciso IX da Constituição Federal.

Além disso, estão ocorrendo abordagens que intimidam os artistas por parte de funcionários públicos da Prefeitura Municipal, isso pode ser constatado no depoimento de Facundo de Arriba (RNE:V127763-5/CPF:024.945.760-16) (anexo 1) e de Guilherme Augusto Nunes Cavalheiro (CPF:095.449.639/60), os quais relatam que no dia 24 de junho de 2019, sofreram ameaças por parte de Eliezer Wischral, e que inclusive o mesmo portava uma arma de fogo calibre 38. O vídeo e o depoimento que comprovam essa abordagem estão em anexo a essa denúncia (anexo 2).

Cabe informar também, que na data de 14 de julho de 2019, domingo, por volta das 10h, na Praça Getúluio Vargas, o vereador que subscreve presenciou abordagem de Sra. Sônia Mitrut - funcionária pública, ao Sr. Sebastian- artista de rua, enquanto o mesmo tomava tererê. Nesse momento, após afastamento da Sra. Sônia, o vereador dirigiu-se para conversar com o Sr. Sebastian, o qual relatou que a mesma havia ligado para a Polícia Militar requisitando "reforço", e que o mesmo não poderia ficar naquele local, oferecendo passagem rodoviária para que fosse embora da cidade. Após o acontecimento, o vereador requisitou por meio de requerimento (anexo 3) as gravações junto a polícia militar, mas não obteve sucesso na resposta (anexo4).

Além disso, no dia 24 de outubro de 2019, os artistas de rua Gonçalo Marson (DNI:35.908.037), Veronica Castro (DNI:38.954.327), Emilio Caffaro (CI:5.104.186-9),

Leandro Sebastian (DNI:30.980.838) e Melany Gabriela (DNI: 38.302.003) redigiram um depoimento (anexo 5) no qual informam que os servidores Sônia Mitrut e Eliezer Wischral têm realizado abordagens e oferecido passagens para que os mesmos saiam da cidade, em total inobservância à norma constitucional que garante o direito de ir e vir.

Além disso, no dia 21 de outubro, Melany Gabriela e Leandro Sebastian foram acordados por Sônia Mitrutm, Eliezer Wischral e equipe policial, em suas barracas onde estavam estabelecidos em terreno baldio, os mesmos informaram que não poderiam ficar alocados nesse terreno, pois era propriedade particular. A todo momento informam que sentiram-se marginalizados diante das palavras aferidas contra eles por serem artistas de rua.

Outro relato foi enaltecido por Veronica Castro (Anexo 5), a qual informou que no dia 22 de outubro de 2019, foi abordada na Praça Getúlio Vargas por equipe policial em companhia de Sônia Mitrut, os policiais assim como a servidora informaram que o material de trabalho da artista deveria ser retirado da árvore, enquanto que Veronica tentava argumentar que no Município existia Lei que garantia sua permanência na Praça a fim de realizar seu trabalho. O vídeo desse momento também encontra-se em anexo 6.

Diante de todas as explanações dos artistas de rua, foi protocolado Requerimento nº 1297/2019 (Anexo 8) o qual previa reunião com a servidora Sônia Mitrut no dia 10 de julho de 2019, tendo em vista as atribuições que a mesma exercia no cargo. Na ocasião estavam presentes alguns vereadores, a Secretária de Assistência Social, Anne Cristine Gomes e a servidora Sônia Mitrut, ela enfatizou o trabalho que realiza de acolhimento social, e que tem o apoio para trabalhar dessa forma.

Além do depoimento, no Requerimento nº 1972/2019 (Anexo 9) foi solicitado informações sobre a concessão das passagens e documentos comprobatórios, em resposta a Secretária de Assistência Social (na qual a servidora Sônia Mitrut está lotada), Anne Cristine Gomes informou que diante da complexidade dos casos nos quais são fornecidas as passagens, não seria possível encaminhar os relatórios.

Outro requerimento de nº 2319/2019 (Anexo 10) foi protocolado solicitando informações do Executivo referentes a nota oficial publicada em redes sociais, a qual informa que os artistas de rua econtram-se em condições irregulares, além disso, "A forma como os artistas estão vivendo hoje em nossa cidade, em condições impróprias, irregulares, fixados em pontos centrais e muitas vezes com pequenos animais, não

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 70
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 4286/2019
Data: 11/12/2019 - Horário: 10:18
Legislativo - REQ 2621/2019

corresponde, em hipótese alguma ao atual projeto de gestão que vem sendo trabalhado e que prevê um crescimento ordenado, um desenvolvimento que garanta a cidadania e dignidade daqueles que aqui vivem, trabalham e sentem orgulho de fazer parte desta história de conquistas e realizações". Em resposta, foi informado que a nota é um documento auto explicativo, e portanto não haveria necessidade de maiores explanações.

Importante realçar que na data de 24 de outubro de 2019, foi encaminhado Ofício para a Sra. Bruna Spader Presidente do Conselho de Direitos Humanos da OAB/Subseção de Pato Branco (Anexo 7), a fim de tomar providências diante de eventuais ilegalidades cometidas por agentes públicos quando da abordagem.

Afim de debater com a comunidade a temática, foi promovida por essa Casa de Leis à pedido do Vereador que sub-escreve, Audiência Pública dia 09 de dezembro às 19h na Câmara de Vereadores, conforme Ata e vídeo anexos.

Durante a audiência, ficou explícito que na opinião dos presentes não há necessidade de alterações na Lei nº 4.966, de 18 de maio de 2017, e que as modificações tendem a dificultar o trabalho dos artistas, que realizam sua arte nas vias públicas de Pato Branco.

Por fim, o tratamento dispensado por servidores públicos aos cidadãos artistas de rua, ao que tudo indica, agridem a dignidade da pessoa humana, o que se exige a devida apuração e tomada de providência.

Com base em todas as explanações acima, requer dessa Comissão, as providências que julgar necessárias, tendo em vista os Direitos e Garantias Fundamentais, sobretudo presente no Art 57º, XI, da Constituição Federal.

Pato Branco, 11 de dezembro de 2019.

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador PT

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

PROJETO DE LEI Nº 210/2019

Altera dispositivos da Lei nº 4.966, de 18 de maio de 2017, que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de Pato Branco.

Art. 1º A Lei nº 4.966, de 18 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam permitidas manifestações culturais de artistas de rua nos locais estabelecidos pelo executivo municipal por ocasião da regulamentação da presente lei.

Art. 2º.....

I. .....

.....

IV. obedecer aos parâmetros e o nível máximo de ruídos, estabelecidos na Lei nº 3.422, de 5 de agosto de 2010, visando não perturbar o sossego alheio;

.....

VI. é vedado o uso de aparelhos sonoros para a promoção da venda dos produtos comercializados;

VII. deverá ser mantido o mínimo de 2m (dois metros) de calçada livre para o tráfego de pedestres, respeitada a ocupação máxima de 1/3 (um terço) da largura total da calçada, na qual não deverá ter largura inferior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

Art. 3º.....

Parágrafo único. Durante a atividade ou evento, fica permitido ao artista receber doação espontânea, vinculadas às apresentações do(s) artista(s) ou grupos.

Art. 4º As manifestações culturais de que trata esta Lei não estão sujeitas à cobrança de quaisquer tributos ou preços públicos, sendo apenas exigido prévio cadastro junto ao Departamento de Cultura do Município, visando controle e registro das informações sobre os artistas, bem como possibilitar a gestão do mencionado departamento quanto a realização de apresentações e eventos nos locais públicos, a fim de evitar eventos/apresentações coincidentes no mesmo local."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 72
Visto

Aprovadas alterações na lei que regula a atuação dos artistas de rua

Cristina Vargas
cristina@diariodosudoeste.com.br

Na sessão extraordinária realizada pela Câmara Municipal de Pato Branco, na última quinta-feira (12), além da aprovação por unanimidade do projeto de lei que proíbe a soltura de fogos de artifício com barulhos no município, também houve a aprovação do projeto de lei que altera o dispositivo da Lei Municipal nº 4.966/2017, que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua.

Na sessão, antes mesmo que o projeto fosse votado em segunda votação, o vereador Gilson Feitosa (PT) se manifestou sobre o assunto, afirmando que se tratava de uma situação inconstitucional, tendo em vista que a Constituição garante o direito de ir e vir do cidadão e as apresentações culturais e artísticas em qualquer local.

Gilson foi um dos três vereadores que votaram contra o projeto. "A omissão é um dos piores pecados do ser humano, principalmente quando se omite diante de uma decisão que deva ser tomada. Fomos relembrados, na audiência pública, pelo vereador da época que apresentou o projeto de lei com relação aos artistas de rua, dizendo que vários artistas o tinha procurado, na ocasião, por conta de que a Prefeitura, através de algum de seus agentes, estava oferecendo passagem e mandando essas pessoas embora ainda quando chegavam na rodoviária de Pato Branco. Por conta disso, o vereador achou que fosse interessante regulamentar, e apresentou o projeto de lei, que hoje já é lei vigente, e que agora esse projeto que está sendo votado hoje quer, no meu entendimento, dificultar a atividade dessas pessoas", destacou.

Feitosa frisou ainda que por cerca de dois anos o Município se utilizou dessa prática, porém diante de várias ações e iniciativas da Casa de Leis, por conta dos vereadores entenderem que o que estavam fazendo com essas pessoas era muito abusivo, a Prefeitura recuou em relação a ordem que fazia com que a funcionária agisse dessa forma.

"Até os próprios artistas de rua revelaram que o Município não estava mais oferecendo esse tipo de coisa, fazendo essa perseguição. Daí a Prefeitura tinha que arrumar alguma outra forma para acabar com esse trabalho. Foi quando o prefeito enviou para essa Casa de Leis esse projeto de lei. Não é organizar, porque o que vai acontecer, se for aprovado, é que eles vão orientar os funcionários, com certeza, de que quando encontrarem uma pessoa no semáforo dizer que tem uma lei que proíbe. Porque dificilmente terá o cadastro aprovado permitindo que essa pessoa possa fazer seu trabalho. Lamentavelmente vai restringir, dificultar a atividade deles aqui. Mas vamos orientar eles, para que andem com a Constituição no bolso, e por ventura, quando alguém da Prefeitura chegar, eles mostrem o artigo da Constituição que lhes garante livre manifestação artística e cultural. Vamos solicitar à Promotoria que seja juntado a notícia de fato que já está instaurada, por conta da denúncia que fizemos, que sejam anexadas as atas das duas sessões de quando o projeto foi votado e que a promotora, se entender que é inconstitucional, possa tomar as devidas providências", ressaltou.



Com as alterações na lei, artistas de rua precisam de autorização da Prefeitura para se apresentarem

Como o projeto de lei foi aprovado em segunda votação, ele segue para o Executivo para a sanção do prefeito Augustinho Zucchi.

Alterações

O projeto enviado pelo Executivo Municipal retirou a possibilidade dos artistas apresentarem-se em vias públicas sem prévia autorização da Prefeitura.

Em relação à Lei de 2017 foram feitas duas mudanças principais. A primeira é que antes as manifestações culturais eram permitidas nos espaços públicos abertos como praças, anfiteatros e vias públicas. Agora, elas serão autorizadas apenas em locais determinados pelo Executivo.

A segunda principal mudança é que antes a apresentação poderia ser feita independente de prévia autorização, mas com a aprovação do novo texto passa-se a ter a exigência de um cadastro prévio junto ao Departamento Municipal de Cultura para que o artista de rua possa fazer apresentações em Pato Branco.

As mudanças tiveram sete votos favoráveis e três contrários. Votaram "Sim" os vereadores Amilton Maranoski (PV), Carlinho Antonio Polazzo (PROS), Fabricio Preis de Mello (PSD), Joecir Bernardi (SD), Marines Boff Gerhardt (PSDB), Ronalce Moacir Dalchiavan (PP) e Rodrigo José Correia (PSC). Votaram "Não" os vereadores Biruba (PDT), Gilson Feitosa (PT) e Moacir Gregolin (MDB). O presidente da Casa, Vilmar Maccari (PDT), não votou conforme prevê o Regimento Interno da Câmara.





Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 73
Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.450, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

LEI Nº 5.450, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera dispositivos da Lei nº 4.966, de 18 de maio de 2017, que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.966, de 18 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam permitidas manifestações culturais de artistas de rua nos locais estabelecidos pelo executivo municipal por ocasião da regulamentação da presente lei.

Art. 2º.....
.....
.....

IV. obedecer aos parâmetros e o nível máximo de ruídos, estabelecidos na Lei nº 3.422, de 5 de agosto de 2010, visando não perturbar o sossego alheio;
.....

VI. é vedado o uso de aparelhos sonoros para a promoção da venda dos produtos comercializados;
VII. deverá ser mantido o mínimo de 2m (dois metros) de calçada livre para o tráfego de pedestres, respeitada a ocupação máxima de 1/3 (um terço) da largura total da calçada, na qual não deverá ter largura inferior a 2,50m(dois metros e cinquenta centímetros).

Art. 3º.....
Parágrafo único. Durante a atividade ou evento, fica permitido ao artista receber doação espontânea, vinculadas às apresentações do(s) artista(s) ou grupos.
Art. 4º As manifestações culturais de que trata esta Lei não estão sujeitas à cobrança de quaisquer tributos ou preços públicos, sendo apenas exigido prévio cadastro junto ao Departamento de Cultura do Município, visando controle e registro das informações sobre os artistas, bem como possibilitar a gestão do mencionado departamento quanto a realização de apresentações e eventos nos locais públicos, a fim de evitar eventos/apresentações coincidentes no mesmo local."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:3A4DB331

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/12/2019. Edição 1909
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 74
Visto

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 155/2019

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 155/2019, da 03 de dezembro de 2019, com abertura e julgamento em 16 de dezembro de 2019, e verificado que não houve interposição recursal, eu Clovis Zanella, Pregoeiro, designada pela Portaria nº 145/2019, ADJUDICO os objetos constantes dos seguintes itens, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 155/2019 para Registro de Preços, as Empresas, que apresentaram os menores preços, respectivamente conforme segue: NAVA FLORICULTURA LTDA, CNPJ Nº 03.083.354/0001-35 LOTE 02 – Itens 02.03,10.22,27. LOTE 04 – Itens 02.05,06.07,08.09,10.16. VALMIR LIENEMANN 04520575907, CNPJ Nº 32.299.814/0001-65 LOTE 02 - Itens 01.04.05.06.07,08.09,11,12,13.14,15,16,17,18.19, 20,23.24,25,26.28.29,30.31,32,33.34.35,36.37,38,39,40.41,42. LOTE 04 - Itens 01,03,04.13.14.15,17, J DA SILVA TAVARES – CASA JARDIM, CNPJ Nº 32.750.845/0001-24 LOTE 01 – Itens 01.02.03.04.05.06.07.08.09,10.11,12,13.14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24, 25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55, 56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86, 87,88,89,90,91,92,93,94,95,96,97,98,99,100,101,102,103,104,105,106,107,108,109,110,111,112 ,113,114,115,116,117,118,119,120,121,122,123,124,125,126,127,128,129,130,131,132,133,134, 135,136,137,138,139,140,141,142,143,144,145,146,147,148,149,150,151,152,153,154,155,156, 157,158,159,160,161,162,163,164,165,166,167,168,170,171,172,173,174,175,176,177,178, 179,180,181. LOTE 04 – Itens 11,12. FRACASSADO. LOTE 03. Saudade do Iguaçu dia 17 de dezembro de 2019, Clovis Zanella, Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO
Tendo em Vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 155/2019 - SRP, de 03/12/2019, com abertura e julgamento em 16/12/2019 e não existindo interposição recursal, eu Mauro Cesar Cenci, Prefeito Municipal, torno público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 155/2019 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, as seguintes Empresas: NAVA FLORICULTURA LTDA, CNPJ Nº 03.083.354/0001-35 e VALMIR LIENEMANN 04520575907, CNPJ Nº 32.299.814/0001-65 e J DA SILVA TAVARES – CASA JARDIM, CNPJ Nº 32.750.845/0001-24. Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu- PR. 17 de dezembro de 2019. MAURO CESAR CENCI PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL – Nº. 155/2019. ATA Nº 212/2019 - NAVA FLORICULTURA LTDA, CNPJ Nº 03.083.354/0001-35. ATA Nº 213/2019 – VALMIR LIENEMANN 04520575907, CNPJ Nº 32.299.814/0001-65. ATA Nº 214/2019 – J DA SILVA TAVARES – CASA JARDIM, CNPJ Nº 32.750.845/0001-24

A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://amsop.dioems.com.br edição de 13.12.2019, conforme Lei Autorizativa nº1071 de 14 de março de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ 77.778.929/0001-81 – Explorando valores e conquistas
PODER LEGISLATIVO

Portaria nº 497, de 17 de Dezembro de 2019

"Dispõe sobre exoneração de servidor da Câmara Municipal de Ingaiporã D'Oeste, Estado do Paraná e dá outras providências"

A SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INGAIPORÃ D'OESTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas por lei, de acordo a Lei Orgânica Municipal de 02/04/1990, especialmente, em o contido nos artigos 25, Inciso II e 26, Inciso IX e Regimento Interno Camaral, em seu artigo 18, Inciso II e XXI e artigo 54, vigente

RESOLVE

Art. 1º Fica concedida, a pedido de servidora, a Sra. IVONE PEREIRA DE LIMA, do cargo de Consultor de Câmara Municipal de Ingaiporã D'Oeste, Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir do dia 16 (dezesseis) de dezembro de 2019.

Vereadora Presidente

www.ingaiporadoeste.pr.gov.br
FONE/FAX: (46) 3526-1054
E-mail: camarainfo@yahoo.com.br
Coronel Rocha, 626 – Centro – CEP 85580-000 – Ingaiporã D'Oeste PR

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O presidente do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, vereador Vilmar Mascari, convida para a Sessão Solene de Posse da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos na Sessão Legislativa de 2020:

COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA - 2020
PRESIDENTE: HOACIR GREGOLIN - MDB
VICE-PRESIDENTE: AMILTON MARANOSKI - PV
1º SECRETÁRIO: JOECIR BERNARDI - SD
2º SECRETÁRIO: FABRICIO PREIS DE MELLO - PSD

Data: Quinta-feira, 2 de janeiro de 2020
Horário: 19 horas
Local: Plenário da Sessões da Câmara Municipal
Rua Anacleto nº 401, Centro - Pato Branco - PR

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Eletrônico nº 105/2019. OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços de Locação de Banheiros Químicos, Incluindo: Transporte, Instalação, Higienização e Destinação Final dos Resíduos. Prazo: 12 meses. DO FRACO, FORMA, LOCAIS DE PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO: Os banheiros químicos devem ser entregues nos locais e horários da realização dos eventos, conforme ordem de serviço a ser emitida pela Secretaria solicitante. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da execução dos serviços, desde que os mesmos estejam de acordo com a solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva nota fiscal, que deverá ser pelo sistema eletrônico. Elementos de despesas: 1322.1323.1.1514. GESTOR: Luiz Sergio Ferreira Partes. Município de Chopinzinho e. ARP nº 434/2019 – Jackline Paula Pinotsis Kozak – Me. Valor Total estimado R$ 35.057,00. Chopinzinho-PR, 09 de dezembro de 2019. Álvaro Dória Ceni Scolaro – Prefeito.

Câmara Municipal de Vitorino
Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2019

SÚMULA: Concede o Título de Cidadã Honorária de Vitorino a Sra. Iraci Cantu.

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **NIVALDO JOÃO VITALE**, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadã Honorária de Vitorino a Sra. **IRACI CANTU**, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitorino, 17 de dezembro de 2019.

Nivaldo João Vitale
Vereador - PV

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.453, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera dispositivos da Lei nº 4.966, de 18 de maio de 2017, que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.966, de 18 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam permitidas manifestações culturais de artistas de rua nos locais estabelecidos pelo executivo municipal por ocasião da regulamentação da presente lei.

Art. 2º.....
I .....

IV. obedecer aos parâmetros e o nível máximo de ruídos, estabelecidos na Lei nº 3.422, de 5 de agosto de 2010, visando não perturbar o sossego alheio;

VI. é vedado o uso de aparelhos sonoros para a promoção da venda dos produtos comercializados;

VII. deverá ser mantido o mínimo de 2m (dois metros) de calçada livre para o trafego de pedestres, respeitada a ocupação máxima de 1/3 (um terço) da largura total da calçada, na qual não deverá ter largura inferior a 2,50m(dois metros e cinquenta centímetros).

Art. 3º.....
Parágrafo Único. Durante a atividade ou evento, fica permitido ao artista receber doação espontânea, vinculadas às apresentações do(s) artista(s) ou grupos.

Art. 4º As manifestações culturais da qua trata esta Lei não estão sujeitas à cobrança de qualquer tributo ou preços públicos, sendo apenas exigido prévio cadastro junto ao Departamento de Cultura do Município, visando controle e registro das informações sobre os artistas, bem como possibilitar a gestão do mencionado departamento quanto a realização de apresentações e eventos nos locais públicos, a fim de evitar eventos/apresentações coincidentes no mesmo local."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.631, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre Crédito Suplementar no exercício de 2019 no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.261, de 19 de dezembro de 2018

D E C R E T A:

Art. 1º Altera o Programa da Lei nº 5.255/2018 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	3.000.000,00
0092	Supervisão e Coordenação Superior	-130.000,00
0097	Coordenação e Administração da Secretaria do Planejamento	-1.420.000,00
0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	-350.000,00
0036	Administração Distrital	-100.000,00
0041	Manutenção da Esporte	-1.000.000,00

Art. 2º Altera a ação da Lei nº 5.255/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal da Auditoria	3.000.000,00
1.102	Construção do Paço Municipal	-1.420.000,00
1.127	Aquisição de Veículos para o Programa de Bem Estar Animal - PROBEM	-150.000,00
2.087	Administração Distrital	-100.000,00
2.112	Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos	-200.000,00
2.222	Implantação do Programa de Bem Estar Animal – PROBEM	-200.000,00
2.224	Manutenção das Atividades do Departamento da Esporte e Lazer	-200.000,00
2.225	Mantar o Esporte de Categorias de Base, Equipes de rendimento	-300.000,00
2.284	Apoio ao Programa Cidade do Idoso	-300.000,00
2.374	Manutenção da Assessoria da Captação de Recursos	-150.000,00

Art. 3º Abre no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Suplementar por Anulação de Categoria Econômica no valor de R$ 3.000.000,00 (Três milhões reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.03	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 – 404 (2306)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.000.000,00
Total		3.000.000,00

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face à despesa com a abertura do Crédito Suplementar acima correrão a conta dos recursos da anulação parcial e ou total das dotações orçamentárias constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0097	Coordenação e Administração da Secretaria do Planejamento	
1.102	Construção do Paço Municipal	
4.4.90.51 – 000 (1411)	Obras e Instalações	-1.420.000,00
Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	
1.127	Aquisição de Veículos para o Programa de Bem Estar Animal - PROBEM	
4.4.90.52 – 000 (1954)	Equipamento e Material Permanente	-150.000,00
2.222	Implantação do Programa de Bem Estar animal - PROBEM	
3.3.90.39 – 000 (1982)	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-200.000,00
Código	Especificação	Valor R$
14	ADMIN. DISTRITAL – SÃO ROQUE DO CHOPIM	
14.01	ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0036	Administração Distrital	
2.087	Administração Distrital	
4.4.90.51 – 000 (2042)	Obras e Instalações	-100.000,00
Código	Especificação	Valor R$
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER	
16.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.811	Desporto de Rendimento	
27.811.0041	Manutenção do Esporte	
2.225	Mantar o Esporte de Categorias de Base, Equipes de rendimento	
3.3.90.39 – 000 (2055)	Outros Serviços de Terceiros - PJ	-300.000,00
27.812	Desporto Comunitário	
27.812.0041	Manutenção do Esporte	
2.284	Apoio ao Programa Cidade do Idoso	
3.3.90.30 – 000 (2074)	Material de Consumo	-200.000,00
3.3.90.39 – 000 (2077)	Outros Serviços de Terceiros - PJ	-100.000,00
Sub-Total		-300.000,00
2.112	Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos	
4.4.90.51 – 000 (2057)	Obras e Instalações	-200.000,00
2.224	Manutenção das Atividades do Departamento da Esporte e Lazer	
4.4.90.51 – 000 (2070)	Obras e Instalações	-200.000,00
Código	Especificação	Valor R$
19	SECRETARIA EXECUTIVA	
19.04	ASSESSORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS	
04	Administração	
04.121	Planejamento e Orçamento	
04.121.0002	Supervisão e Coordenação Superior	
2.374	Manutenção da Assessoria de Captação de Recursos	
3.1.90.11 – 000 (2144)	Vencimentos e Vantagens Fixas	-150.000,00
Total		-3.000.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2019

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 184/2019
(Vinculado a Inexigibilidade nº 025/2019)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Clinica de Radiologia Santa Tereza Ltda.
OBJETO: Credenciamento de serviços da área da saúde abrangendo especialidades médicas, procedimentos, exames e terapias.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de dezembro de 2019.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 17 de dezembro de 2019.
Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 185/2019
(Vinculado a Inexigibilidade nº 026/2019)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Renata Bau Analises Clinicas.
OBJETO: Credenciamento de serviços da área de saúde abrangendo especialidades médicas, procedimentos, exames e terapias.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de dezembro de 2019.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 17 de dezembro de 2019.
Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2019 – PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna pública a Homologação do PREGÃO ELETRÔNICO nº 105/2019 – PMR, Objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ASSOCIAÇÃO OU ENTIDADE ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM**, Após análise e julgamento das propostas, sagraram-se vencedoras do certame as empresas a seguir:

- **LIGA DO ESPORTE AMADOR DE FRANCISCO BELTRÃO**, no valor total de R$ 43.277,50 (quarenta e três mil duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).
- **MASTER COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E ELETRÔNICOS**, no valor total de R$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais).

Renascença, 17 de dezembro de 2019.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2019 – PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 107/2019 – PMR, Objetivando a contratação de empresa para fornecimento de estantes de aço, em favor da seguinte empresa:

- **G. C. Araújo Móveis de Aço**, no valor total de R$ 5.819,84 (cinco mil oitocentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos).

Renascença, 17 de dezembro de 2019.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2019 – PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 109/2019 – PMR, Objetivando a contratação de empresa para fornecimento scanner biométrico e webcam em favor da seguinte empresa:

- NovemPrime Informática Ltda , no valor total de R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

Renascença, 17 de dezembro de 2019.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 010/2019
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Expirando o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto a seguinte associação:

- Marcos Juliano Farias Prestes, com a proposta de 09 (cinco) empregos.

Renascença, 17 de dezembro de 2019.
Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 156/2019

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 156/2019, com abertura em 17 de dezembro de 2019, e verificando que não houve interposição recursal, eu CLOVIS ZANELLA, designada pela Portaria nº. 146/2019 ADJUDICO, o objeto constante do Processo Licitatório Modalidade Presencial nº 156/2019, a empresa participante que apresentou o menor preço, respectivamente conforme segue a empresa: ELETRO INSTALADORA VALKA LTDA ME, CNPJ Nº 07.168.564/0001-49. NO LOTE 01 ITEM 01 VALOR MENSAL DE R$ 8.700,00 perfazendo um total de R$ 104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos reais). Saudade do Iguaçu, 17 de dezembro 2019. CLOVIS ZANELLA, PREGOEIRO.

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 156/2019

Tendo em vista a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 156/2019, com abertura em 17 de dezembro de 2019, e não existindo interposição recursal, eu MAURO CESAR CENCI, Prefeito Municipal, torno público a HOMOLOGAÇÃO do objeto constante do processo licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 156/2019, inclusive o ato de ADJUDICAÇÃO, a empresa: ELETRO INSTALADORA VALKA LTDA ME, CNPJ Nº 07.168.564/0001-49. NO LOTE 01 ITEM 01 VALOR MENSAL DE R$ 8.700,00 perfazendo um total de R$ 104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos reais). Saudade do Iguaçu, 17 de dezembro 2019. MAURO CESAR CENCI Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2019 - PROCESSO Nº 322/2019
UASG Nº 450096

O Município de Pato Branco, *através da pregoeira* ***Liciane Cristina Punthaner,*** designada pela Administração Municipal através da Portaria nº 355/2019, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento e devidamente cadastrada no Portal COMPRASNET, através do site *www.comprasgovernamentais.gov.br*, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, *destinado à participação de empresas de qualquer porte,* objetivando a aquisição de 01 (um) Caminhão, semi leve, com equipamento de pintura de sinalização viária pelo método de aspersão de tinta viária a base de solventes acoplado, novo, 0 (zero) km, com fabricação/modelo mínimo do ano da contratação; 01 (um) Veículo, modelo picape, tipo utilitário, novo, 0 (zero) km, com fabricação/modelo mínimo do ano da contratação; 02 (duas) motocicletas, tipo trail, novas, 0 (zero) km, com fabricação/modelo mínimo do ano da contratação, *atendendo* as necessidades do Departamento de Trânsito (Depatran), da Secretaria de Engenharia e Obras, conforme especificações e exigências descritas no edital, sendo a licitação do tipo *"menor preço"*, com critério de julgamento *"menor preço por item"*, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 8.574, de 01 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O recebimento das propostas, documentos de habilitação, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: *www.comprasgovernamentais.gov.br*, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: **A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ AS 09 HORAS DO DIA 21 DE JANEIRO DE 2020.** O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br / www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais Informações, fones: (46) 3220-1511/1534, e-mail: licitacao2@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 17 de dezembro de 2019. ***Liciane Cristina Punthaner - Pregoeira.***

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 194 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.
Súmula: Concede férias aos empregados do quadro funcional do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.conims.com.br/ e http://www.dioeconsorcios.com.br/amp/

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 384/2019. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Artorilde Materiais Elétricos Eireli. CNPJ 07.005.073/0001-15. Objeto: Alteração da Razão Social da Empresa e Supressão de Valores no valor de R$ 1.372,80 (mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), passando o valor total do contrato a ser de R$ 40.826,20 (quarenta mil oitocentos e vinte seis reais e vinte centavos). Origem: Tomada de Preços – Edital nº 15/2019. Fundamento Legal: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993. Data da assinatura: 12/12/2019. Assinam: Álvaro Dória Ceni Scolaro, pelo Município e Antônio Luzza, pela Empresa.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 75
Visto

PLO 210/2019 - Projeto de Lei Ordinária

Mensagem nº 66/2019

(Regime de urgência - Cancelado conforme requerimento nº 1796, aprovado na sessão ordinária do dia 21 de agosto de 2019

Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 4966, de 18 de maio de 2017, que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de Pato Branco.
(Ficam permitidas manifestações culturais de artistas de rua nos locais estabelecidos pelo executivo municipal por ocasião da regulamentação da presente lei. Deverá ser mantido o mínimo de 2m (dois metros) de calçada livre para o tráfego de pedestres, respeitada a ocupação máxima de 1/3 (um terço) da largura total da calçada, na qual não deverá ter largura inferior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

Autor: Augustinho Zucchi - Prefeito Municipal 2017 a 2020

Protocolo: 2516/2019 **Data Entrada:** 7 de agosto de 2019

Leitura em Plenário: 12 de agosto de 2019

Comissão de Justiça e Redação
Distribuído em: 12 de outubro de 2019
Relator: Joecir Bernardi - SD
Data Anexação do Parecer Favorável: 31 de outubro de 2019

Comissão de Políticas Públicas
Distribuído em: 31 de outubro de 2019
Relator: Fabricio Preis de Mello - SD
Data Anexação do Parecer Favorável: 14 de novembro de 2019

Comissão de Orçamento e Finanças
Distribuído em: 14 de novembro de 2019
Relator: José Gilson Feitosa da Silva – PT
Data Anexação do Parecer Favorável: 10 de dezembro de 2019

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 11 de dezembro de 2019 – Aprovado com 7 (sete) votos a favor e 3 (três) votos contra. Aprovado com **subemenda**
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.
Votaram contra, os vereadores Claudemir Zanco - PDT, José Gilson Feitosa da Silva – PT e Moacir Gregolin - MDB.

* O Vereador Amilton Maranoski - PV assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 6/2019

SEGUNDA VOTAÇÃO: 12 de dezembro de 2019 – Aprovado com 7 (sete) votos a favor e 3 (três) votos contra.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.
Votaram contra, os vereadores Claudemir Zanco - PDT, José Gilson Feitosa da Silva – PT e Moacir Gregolin - MDB.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 949/2019/DL, de 12 de dezembro de 2019.

SANÇÃO: Lei nº 5450, de 17 de dezembro de 2019.
PUBLICAÇÃO: Publicada na página B3 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7539, de 18 de dezembro de 2019 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/12/2019. Edição nº 1909.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 76
Visto

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Núcleo de Controle de Constitucionalidade

Ofício nº 0112/2020/SUBJUR/GAB
PACC nº MPPR-0046.20.020489-2

Curitiba, 17 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência a inclusa cópia da portaria de instauração dos autos supramencionados para que, **no prazo de 30 (trinta) dias:**

1) manifeste-se sobre a apontada inconstitucionalidade dos artigos 2º, incisos IV, V VI e VII; e 4º, da Lei Muinicipal 4.966/2017 (alterada pela Lei Municipal nº 5.450/2019);

2) caso reconheça aludido vício, informe sobre as providências adotadas a respeito;

3) encaminhe a certidão de vigência (e consolidação) e cópia integral do processo legislativo da Lei Muinicipal 4.966/2017, em CD-ROM ou *pen drive*.

4) encaminhe a íntegra, também digitalizada, de cópia do processo legislativo que resultou na Lei Municipal nº 5.450/2019.

Atenciosamente,

Mônica Sakamori
Promotora de Justiça

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 422/2020
Data: 28/02/2020 - Horário: 17:30
Administrativo

A Sua Excelência o Senhor
Vilmar Maccari
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco – PR

PL nº 210/2019.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

SUBJUR - SUBPROCURADORIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº MPPR-0046.20.020489-2

REPRESENTADO(S): PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR, PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR

REPRESENTANTE(S): 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PATO BRANCO

OBJETO: 4966/2017

PALAVRA(S)-CHAVE: INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL

DESCRIÇÃO DOS FATOS: 1. Análise da (in)constitucionalidade do artigo 2º, incisos IV, V, VI e VII; e 4º, da Lei nº 4.966, de 18 de maio de 2017 (alterada pela Lei nº 5.450, de 17 de dezembro de 2019), do Município de Pato Branco, Paraná, que impõem restrições e condicionantes para a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos no âmbito da municipalidade, que, em tese, violam direitos fundamentais (liberdade de expressão; direito de reunião; direitos culturais e ao patrimônio cultural) e afiguram-se, prima facie, irrazoáveis e desproporcionais. 2. Possível afronta aos artigos 1º, inciso I; 12, inciso IV; 190; 192; 193; e 207, da Constituição do Estado do Paraná; bem como aos artigos 1º, inciso II; 5º, caput, incisos IX e XVI; 6º; 215, § 1º; 216, incisos I e II; 216-A, incisos I, II e IV; e 225, da Constituição da República; e, também, ao artigo 13, item 1, do Pacto de São José da Costa Rica (incorporado no ordenamento pátrio por meio do Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992).

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, pela Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 111, inciso II e 120, inciso IV, ambos da Constituição do Estado do Paraná; artigos 25, inciso I, e 29, inciso I, da Lei Federal n.º 8.625/93 e artigos 57, inciso II, e 61, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 85/99, instaura o presente Procedimento Administrativo para verificação dos pressupostos e condições, formais e materiais, que legitimam o Parquet à propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade caso a questão não seja resolvida extrajudicialmente.

Registre e autue esta portaria, afixando-a no local de costume.

Cumpra-se.

Curitiba, 17 de Fevereiro de 2020.

MONICA SAKAMORI
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 78
Visto

Gmail Câmara Pato Branco <licitacaocmpb@gmail.com>

Fwd: Ofício nº 0112/2020/SUBJUR/GAB - ref. PACC nº MPPR-0046.20.020489-2.

Ronaldo - Câmara Pato Branco <administracao@patobranco.pr.leg.br> 28 de fevereiro de 2020 17:30
Para: Paulo Cesar Dias <licitacao@patobranco.pr.leg.br>

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

RONALDO ROLDÃO
TÉC. LEGISLATIVO II
RUA ARARIBOIA, 491, CENTRO
PATO BRANCO, PARANÁ
CEP: 85.501-262
FONE: (46) 3272-1500 / 3272-1500
HTTP://WWW.PATOBRANCO.PR.LEG.BR/
E-MAIL: ADMINISTRACAO@PATOBRANCO.PR.LEG.BR

---------- Forwarded message ---------
De: **Subprocuradoria-Geral de Justica para Assuntos Juridicos .** <subjur@mppr.mp.br>
Date: sex., 28 de fev. de 2020 às 16:53
Subject: Ofício nº 0112/2020/SUBJUR/GAB - ref. PACC nº MPPR-0046.20.020489-2.
To: <administracao@patobranco.pr.leg.br>

Senhor Presidente,

Com a finalidade de instruir os autos de Procedimento Administrativo de Controle da Constitucionalidade nº MPPR-0046.20.020489-2, encaminho a Vossa Excelência o arquivo anexo, contendo o Ofício nº 0112/2020/SUBJUR/GAB e documento que o acompanha.

Atenciosamente,

Sueli Aparecida Fernandes da Silva
Auxiliar Administrativo
Telefone: (41) 3250 - 4213
Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos
Ministério Público do Estado do Paraná
www.mppr.mp.br

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nelas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, e em seguida, apague-a.

Ofício nº 0112-2020-SUBJUR-GAB.pdf
48K